



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DA INEX N° 55 / 2023/DSSB/DGO
PROCESSO SEI-350115/001046/2022

1 - INTRODUÇÃO

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, CNPJ N° 32.690.668/0001-02, com sede na Rua Evaristo da Veiga n° 78 – Centro - Rio de Janeiro - RJ torna público que, devidamente autorizada pela Ordenadora de Despesa, Sra.GABRYELA REIS DANTAS, Coronel PM RG 54.605, ID Funcional n° 2020634-8, designada através da Resolução SEPM N° 2.182 de 19 de janeiro de 2022, na forma do disposto no Processo Administrativo SEI – 350115/001046/2022, fará realizar o **CREENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RADIOLOGIA E IMAGINOLOGIA NA ÁREA DE EXAMES COMPLEMENTARES DIAGNÓSTICOS EM ODONTOLOGIA** visando ao atendimento das demandas dos beneficiários do Fundo de Saúde da Polícia Militar, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fulcro no “Caput” do Art.25 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo recebida a documentação de habilitação e demais documentos, na Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal/Diretoria Geral de Odontologia, localizada à Rua Prof. Clementino Fraga, n° 49 – Cidade Nova – Rio de Janeiro - RJ, conforme especificações constantes neste Edital, que se regerá pela Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, pelo Decreto n° 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, além das demais disposições legais.

1.1 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado (DOERJ) e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2 O instrumento convocatório e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico https://sepm.rj.gov.br/categorias/inexigibilidade_de_licitacao/, podendo alternativamente ser adquirida uma via impressa, na sede da Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal da DGO, localizada à Rua Prof. Clementino Fraga, n° 49- Cidade Nova – Rio de Janeiro - RJ.

1.3 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito através do e-mail credenciamento_dgo@pmerj.rj.gov.br ou no seguinte endereço: Rua Prof Clementino Fraga, n° 49 – Cidade Nova – Rio de Janeiro, de 09:00 às 16:00 h, ou por meio do telefone n° (21) 97872-5874 ou 2224-2240.

2 – DO OBJETO

2.1 O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de Serviços Especializados de Radiologia e Imagiologia, que são exames complementares diagnósticos em Odontologia, através de regime de credenciamento, visando à melhoria do atendimento ambulatorial dispensado aos beneficiários do Sistema de Saúde Bucal da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

2.2 O objeto será executado segundo o atendimento aos pacientes mediante a apresentação de Guia de Encaminhamento (ANEXO V) emitida pela Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal da DGO.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta do Fundo Especial da Polícia Militar e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 230 - Recursos próprios

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.302.0002.2978

NATUREZA DA DESPESA: 3390 Despesa de Custeio

3.2 O valor total estimado pela Administração para a presente contratação é de **R\$ 1.125.445,31 (um milhão cento e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos)**.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que atuem em ramos de atividade compatível com o objeto, registradas no Cadastro de Fornecedores, mantidos pela SEPLAG.

4.2 - Não serão admitidas no credenciamento as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei n° 8.666/93 e no art. 7° da Lei n° 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

4.3- Não será permitida a participação na licitação das pessoas e jurídicas arroladas no artigo 9° da Lei n.º 8.666/93.

4.4 - Antes da apresentação de suas documentações de habilitação, as empresas interessadas deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes da SEPM relacionadas com o objeto, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades deste Instrumento Convocatório de Credenciamento;

4.5 – Não será permitida a participação em regime de consórcio porque este segundo a Lei 6.404/76, é uma associação temporária de duas ou mais empresas, que não cria uma personalidade jurídica para a execução de um empreendimento específico. O objeto do presente edital trata da prestação de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RADIOLOGIA E IMAGINOLOGIA NA ÁREA DE EXAMES COMPLEMENTARES DIAGNÓSTICOS EM ODONTOLOGIA, visando à melhoria do atendimento ambulatorial destinados aos beneficiários do sistema de Saúde Bucal da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro de natureza contínua.

4.6 - As Empresas interessadas em se credenciar deverão fazer pesquisa minuciosa do objeto, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

4.7 - Serão credenciadas tantas empresas quantas forem habilitadas no certame com garantia de igualdade de condições entre elas. A prestação de serviços deverá concentrar-se geograficamente na área do Estado do Rio de Janeiro.

4.8- As empresas credenciadas deverão dispor de instalações próprias para a prestação dos serviços na cidade sede das Unidades Operacionais da SEPM.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

5.1 DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 - Carta-Proposta (ANEXO VI) – Declaração da empresa em que se compromete a executar os serviços objeto do Termo de Referência, datada e firmada pelo representante legal da mesma.

5.1.2 - Ficha Cadastral (ANEXO VII) – Declaração da empresa em que constem seus dados cadastrais, incluindo dados bancários.

5.1.3 - Declaração do Corpo Técnico (ANEXO VIII) – Relação com nome e dados profissionais dos membros do corpo clínico encarregado da execução dos serviços a serem contratados, datada e firmada pelo profissional responsável técnico.

5.2 – DA HABILITAÇÃO:

5.2.1 - JURÍDICA:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, da Lei 10.406.

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

5.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso a empresa esteja estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

5.2.3-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Todas as empresas deverão apresentar certidões negativas, de falências e recuperação judicial, expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

b) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação judicial já foi aprovado ou homologado pelo juízo competente. Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.2.4 -QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.4.1- Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida:

a. Certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe competente, com a correspondente indicação do responsável técnico;

b. Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença);

c. Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença);

5.2.4.2 - Declaração da sociedade sobre suas instalações físicas e aparelhamento, localização, limpeza, higiene e o acesso facilitado para deficientes físicos, qualidade do atendimento, conforto oferecido aos pacientes e tipo de aparelhos e equipamentos, se for o caso, necessários à realização dos serviços, objeto do presente termo.

5.2.4.3- Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.2.4.4- Todas as empresas deverão apresentar declaração de que, não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII (ANEXO IX), da Constituição Federal.

5.2.4.5- Além dos documentos de habilitação, as empresas deverão apresentar fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de Inexistência de Penalidade (ANEXO X) por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

5.2.4.6- Uma vez recebidos os documentos, a Comissão Especial de Credenciamento consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

5.2.4.7- Caso a empresa conste em qualquer um dos Cadastros citados, com o registro de penalidade que a impeça de contratar com a Administração, será inabilitada, cabendo à Comissão Técnica de Credenciamento declarar tal condição.

5.2.4.8- As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição. Certidões com prazos de validade expirados implicarão na inabilitação da empresa.

5.2.4.9- Somente serão consideradas habilitadas, para fins de credenciamento, as empresas que atenderem integralmente às condições previstas no Termo de Referência (ANEXO I) e no presente Edital de Credenciamento.

5.2.4.8- A COMISSÃO TÉCNICA, através de seus membros, procederá a diligências às instalações das empresas pretendentes ao credenciamento, a fim de verificar se as mesmas atendem às condições técnicas para a execução dos serviços. Que no caso do não atendimento, mediante relatório consubstanciado emitido pela Comissão Técnica, a empresa ficará impedida de se credenciar para a prestação dos serviços especializados de radiologia e imagiologia na área de exames complementares diagnósticos em odontologia, até providenciar os ajustes necessários, submetendo-se a nova avaliação.

5.3- COOPERATIVAS DE TRABALHO

5.3.1- Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

5.3.2 - A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências da cláusula xx deste ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

IX - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio participe.

5.3.3- Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5.3.4- Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 5.3.2. 5.3.5- A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

6- DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO TÉCNICA:

6.1- Caberá à Comissão Técnica assessorar a Comissão Permanente de Licitações nos atos de avaliação da documentação de habilitação relativa aos aspectos técnicos do objeto a ser contratado. Caberá ainda proceder, em qualquer fase do procedimento, inspeções de instalações, equipamentos e corpo técnico das participantes, a fim de verificar sua compatibilidade com as especificações do objeto a ser contratado.

6.2- Após a apresentação da documentação pelas empresas participantes, a Comissão Técnica de Credenciamento, procederá inspeções nas instalações, equipamentos e corpo técnico, executada diretamente pelos seus membros ou por delegação técnica específica.

6.3- A Comissão Técnica emitirá Parecer Técnico fundamentado sobre as inspeções realizadas, apontando os itens que impedem o credenciamento da empresa, por contrariar as especificações, normas e legislações técnicas que regulam os serviços especializados de radiologia e imagiologia na área de exames complementares diagnósticos em odontologia, objeto do presente edital.

6.4- A reprovação da participante pela Comissão Técnica de Credenciamento ensejará em sua desclassificação, ficando impedida de se credenciar.

7 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1- A documentação será analisada pela Comissão de Credenciamento, devidamente constituída para tal fim. Após a abertura dos envelopes com a documentação das pretensas credenciadas, poderão os representantes das empresas que requisitaram o credenciamento, examinar a documentação das demais interessadas, mediante solicitação, nos meios previstos no item 1.4 deste edital. Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.2- Após a análise da documentação será lavrada ata circunstanciada, onde serão considerados habilitados os requerentes que atenderem integralmente às condições previstas no item 6 deste edital.

7.3- Durante a análise da documentação a Comissão de Credenciamento poderá notificar as empresas requerentes a sanar eventuais óbices ou apresentar documentação complementar.

7.4- Serão inabilitadas ou desclassificadas as requisitantes que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital e seus anexos conforme o item 5.2.

7.5- Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de propostas, a Comissão de Credenciamento poderá fixar aos requisitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

7.6- A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pela Secretaria de Estado de Polícia Militar quando requerida pela interessada, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

7.7-É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8 – DOS RECURSOS:

8.1 - Os recursos das decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura da ata, conforme o caso, e dirigidos ao Ordenador de Despesas. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Credenciamento o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada. A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO :

9.8 - Serão adjudicadas tantas empresas quantas forem habilitadas.

9.9 - Uma vez homologados os credenciamentos pelo Ordenador de Despesas, serão as empresas habilitadas convocadas, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato de credenciamento.

9.10 - A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação, em parte ou no todo, atendendo ao melhor interesse da Administração pública.

9.11 - Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I- até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante..... 5%.

9.12- Nos contratos que excederem R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), deverá a contratada manter programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.13 - Caso seja aplicável, a futura contratada que ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

10.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

10.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

10.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

10.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 10.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

10.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

10.4.1 As sanções previstas na alínea **h** do item 10.1 e nas alíneas **a** e **b**, do item 10.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

10.4.2 As sanções previstas na alínea **a** do item 10.1 e na alínea **c**, do item 10.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

10.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do item 10.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

10.5 As multas administrativas, previstas na alínea **h** do item 10.1 e na alínea **b**, do item 10.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

10.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **c**, do

item 10.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

10.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 10.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

10.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

10.9 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 10.1, na alínea b, do item 10.2 e no item 10.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

10.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 17.1 e nas alíneas a, b e c, do item 10.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 10.2.

10.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

10.13 As penalidades previstas nos itens 10.1 e 10.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

10.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

10.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

10.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 10.1 e nas alíneas c e d do item 10.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

10.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 10.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

As sanções administrativas estão de acordo com os documentos de minuta-padrão e entendimentos da d. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

11 – DA GARANTIA:

11.1- A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do contrato assinado, comprovante de garantia contratual com prazo de validade, no valor correspondente à 3 % (três por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no §1° do artigo 56 da Lei 8.666/1993, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b. multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA;

11.2- A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.3- Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

11.4- Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

11.5- O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

11.6 – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

11.7 – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

A garantia contratual foi requerida visando garantir a execução satisfatória do contrato e evitar prejuízos à Administração causados pelo inadimplemento da Contratada. O valor estipulado (3% do valor do contrato) decorreu da análise do objeto e dos potenciais riscos oriundos da execução do contrato. Considerando que a pretensa contratação é imprescindível para o adequado atendimento aos beneficiários do Sistema de Saúde Bucal da SEPM.

12 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

A contratação proceder-se-á por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, através de Credenciamento de prestadores de serviços especificados no Termo de Referência.

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão

ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

13.2- No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

13.3- A CONTRATADA deverá encaminhar até o 5º (quinto) dia útil do mês a fatura para pagamento à Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal-DGO, sito à Rua Prof. Clementino Fraga nº 49- Cidade Nova – Rio de Janeiro - RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

13.4- A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e para estabelecimento localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

13.5- O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13.6- Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo agente competente.

13.7- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

13.8 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, poderão sofrer a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

14 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADES:

14.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

14.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

14.3 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

14.4 - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

14.5 - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

14.6 - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

14.7 - A CONTRATADA será obrigada a apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a à d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991 e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

14.8 - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 14.6 e 14.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

14.9 - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

14.10 - No caso do item 14.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

15- DO REAJUSTE:

15.1- Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o CONTRATANTE poderá a seu critério, dependendo dos valores praticados no mercado, conceder reajuste à TABELA PMERJ DE PROCEDIMENTOS DA ODONTOLOGIA (ANEXO IV) para os itens integrantes dos serviços de radiologia e imagiologia, com base em estudo prévio de economicidade e de disponibilidade orçamentária. Para tal será considerado como base o IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, o CONTRATANTE poderá adotar a nova versão da TABELA PMERJ- DGO/SEPM, desde que tais reajustes estejam efetivamente retratando a prática do mercado em relação ao objeto contratado e devidamente aprovada pela Conselho Técnico da DGO (CT/DGO) e pela Comissão Gestora do FUSPOM (CGFUSPOM).

15.2 - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento pela CONTRATANTE dos valores dos itens integrantes na TABELA PMERJ DE PROCEDIMENTOS DA ODONTOLOGIA (ANEXO IV).

15.3 – Poderá ocorrer a qualquer tempo a revisão dos preços em virtude da ocorrência de fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

16- DO PRAZO:

16.1- O prazo, para que as empresas interessadas possam se habilitar ao credenciamento, é contínuo e de acordo com o requisito de nº 6 da Decisão 656/1995 do TCU que versa sobre a legalidade deste procedimento administrativo e seguirá as etapas abaixo:

I – Recebimento da documentação em dias úteis no horário de 09:00 às 16:00 horas (Diretoria de Suprimentos de Saúde Buca-DSSB/DGO) e encaminhamento a Comissão Especial de Credenciamento;

II – Análise da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento (DSSB/DGO);

III – Inspeção das instalações, equipamentos e corpo técnico pela Comissão Técnica (DSSB/DGO) em dias úteis no horário de 09:00 às 16:00 horas;

IV – Análise da Comissão de Credenciamento e divulgação do resultado mediante encaminhamento das atas celebradas aos participantes e publicação no site da PMERJ. https://sepm.rj.gov.br/categorias/inexigibilidade_de_licitacao.

V – Recurso dos participantes, referente ao resultado da análise documental, e publicação do resultado final, pela Comissão de Credenciamento.

16.2 - A empresa descredenciada poderá aderir a novo credenciamento, desde que os motivos ensejadores do descredenciamento (Rescisão Contratual) tenham sido devidamente sanados e haja disponibilidade orçamentária e interesse da Administração.

16.3 – O contrato de credenciamento terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

16.4 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convenionada nesta cláusula.

16.5 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

17- DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

Os contratos firmados com base no presente Edital não poderão ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser visando o melhor do interesse público, com o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

17.1- O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

17.2 - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

17.3 - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

18- DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 - O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício, ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

18.2 - A execução dos serviços dar-se-á conforme estabelecido no item 2.2 (ANEXO V) do presente Edital, assim como na forma das deliberações técnicas específicas definidas pela Diretoria de Suprimento de Saúde Bucal (DSSB/DGO);

18.3 - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

18.4 - A prestação dos serviços deverá se dar conforme a demanda por serviços especializados de Radiologia e Imaginologia, que são exames complementares diagnósticos em odontologia para contemplar todos os beneficiários dependentes do sistema de saúde bucal da DGO-SEPM e, dependentes do FUSPOM, do Estado do Rio de Janeiro. Estes deverão ser disponibilizados em ambientes adequados, localizados em todo o Estado do Rio de Janeiro, sem interrupção, por todo o prazo contratual, e deverão possuir autonomia suficiente para atender toda a demanda encaminhada de pacientes beneficiários do FUSPOM;

18.5 - As irregularidades verificadas na prestação dos serviços e/ou no faturamento poderão ser denunciadas pelos usuários através das Ouvidorias da SEPM (PMERJ).

18.6- Este credenciamento segue os requisitos da Decisão 656/1995 do TCU, a saber:

18.6.1 - Ampla divulgação no site oficial da SEPM (PMERJ), no Diário Oficial e ainda em um jornal de grande circulação;

18.6.2 - Os critérios e exigências mínimas, para que o credenciamento, estão definidos no item 6 deste Edital;

18.6.3- Disponibilização dos valores referenciais de remuneração dos serviços, e suas atualizações de preços, constantes na Tabela de Procedimentos de Radiologia da SEPM-DGO, através da publicação em Bol PM nº 047 de 13 de março de 2023, que estabelece o rol dos serviços especializados de radiologia e imaginologia que tem por objetivo a melhoria do atendimento ambulatorial dispensado aos beneficiários do Sistema de Saúde Bucal da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o processo SEI nº 350115/0001046/2022 e o processo SEI nº 350115/000085/2023 e suas atualizações;

18.6.3 - É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada, ou do cometimento a terceiros ou intermediação do pagamento dos serviços prestado;

18.6.4 - As hipóteses de descredenciamento estão definidas no Art 79 da Lei 8666/93;

18.6.5 - É permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas;

18.6.6 - A denúncia do ajuste pelo credenciado será possível a qualquer tempo mediante notificação prévia de trinta dias a SEPM (PMERJ);

18.6.7 - Os usuários podem denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços conforme o item 18.5;

18.6.8 - É vedado ao credenciado solicitar que o usuário assine fatura em branco.

18.7 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

18.8 - Ficam os participantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

18.9 - O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

18.10 - Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta Detalhe;

Anexo III - Minuta de Contrato de Credenciamento;

Anexo IV - TABELA PMERJ DE PROCEDIMENTOS DE RADIOLOGIA/ODONTOLOGIA

Anexo V - Guia de Encaminhamento do paciente;

Anexo VI - Modelo de Carta-Proposta;

Anexo VII - Modelo de Ficha Cadastral;

Anexo VIII- Modelo de Declaração do Corpo Técnico;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo X - Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade;

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2023,

GABRYELA REIS DANTAS
CEL PM ID FUNC: 2020634-8 - RG 54.605
Diretora Geral de Odontologia
Ordenadora de Despesas
(Resolução SEPM nº 2.182 de 19 de janeiro de 2022)

Minuta do edital confeccionada por:
LUCIANA BLASO COSTA
MAJ DENT RG 76.831- ID Func: 2444944-0
Assessora Técnica - DSSB3
DSSB – DGO - SEPM

ANEXOS AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

TERMO DE REFERÊNCIA

RETIFICADO II

I - DO PROPÓSITO:

Tendo em vista as informações colecionadas nos autos do Processo SEI-350115/001046/2022, e em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP), confeccionado pela oficial dentista, CAP PM DENT Ana Luíza Luz Fernandes da Silva, documento este norteador do planejamento da pretensa contratação, confeccionado nos moldes da legislação vigente através da Lei nº 8.666/1993 e baseado na estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada nas informações fornecidas, conforme consta no SEI-350115/000357/2020 e SEI-350115/000399/2021 este TR foi confeccionado.

Além do ETP, existem outros documentos em destaque contidos no processo, trata-se da Ata da reunião do Conselho Técnico da DGO (SEI 43525342) que avaliou a necessidade da contratação e da ATA da reunião da Comissão Gestora do FUSPOM (SEI 48009753), no qual a Douta Comissão, deliberou, sem ressalva, acerca do aumento de 30% em relação ao proposto no Termo de Referência inicial.

Diante do exposto e após análise e saneamento dos apontamentos do Parecer-Promoção nº 190/2023/SEPM/ASSEJUR CMV OGVJ (SEI 50339750) feitos pela douta ASSEJUR que ensejou a retificação do Termo de Referência (SEI 48014239) para prossecução do processo.

Em síntese, mediante a composição documental, justifica-se a abertura do processo e a retificação do presente TR, que foi elaborado estritamente conforme informações contidas no ETP.

II – DA JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (SEPM) é uma secretaria cuja missão constitucional é melhorar a qualidade de vida do Estado do Rio de Janeiro, através da preservação da ordem pública e da garantia dos direitos fundamentais. Conforme dados da PM1/EMG, o efetivo policial militar conta atualmente com 43.773 homens e segundo a Lei nº 5.467¹ de 08 de junho de 2009 do Rio de Janeiro, legitimada pela Lei nº 6681/2014, o número de Policiais Militares está fixado em 60.471 homens, conforme texto abaixo:

“O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 08 de junho de 2009, que alterou a Lei nº 1.396, de 08 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação: Ver tópico

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro é fixado em 60.471 (sessenta mil e quatrocentos e setenta e um) Policiais Militares, consoante o disposto no anexo a esta Lei.” (NR)”

Desta forma, há uma defasagem a ser sanada, de 16.698 homens, que corresponde a um aumento percentual de 38% da tropa representada por uma expectativa da entrada de mais policiais militares para completar o quadro.

Com o crescimento da corporação, atividades-meio foram criadas visando ao suprimento das necessidades existentes em cada área. Dentre elas, destaca-se a assistência à saúde financiada por um fundo da corporação, que visa ao amparo de seus integrantes na prevenção e tratamento de suas necessidades diversas. O Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM) tem seu financiamento oriundo de diversas fontes, destacando-se as contribuições dos policiais militares ativos, inativos, pensionistas e dependentes e sua previsão legal advém da lei estadual nº 279/1979.

Visto que as assistências médico-hospitalar e odontológica prestadas pelo Sistema de Saúde e Sistema de Saúde Bucal da Polícia Militar são reguladas pela Portaria PMERJ Nº 922/2018, pública no BOL PM Nº 147, de 22 Out de 2018, retificada com publicação no BOL PM nº.151 de 26 Out 2018 e alterada pela Portaria SEPM nº.1042 de 03 Out 2022, a qual dispõe no seu Art. 2º que o Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM) constitui-se de “recursos financeiros, captados através da

contribuição, voluntária, dos policiais militares, ativos e inativos, seus pensionistas e dependentes, doravante denominados contribuintes do FUSPOM, tendo por finalidade custear o funcionamento do Sistema de Assistência à Saúde (AS) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro”.

O ingresso ao FUSPOM é de vontade livre do policial militar ou do pensionista e manifesta-se por meio de assinatura do TERMO DE ADESÃO e da Declaração de Saúde previstos no Capítulo II, Art. 7º, da mesma Portaria /PMERJ nº 922/2018, sendo que a não manifestação escrita pela saída do FUSPOM faz prova de adesão.

Cabe destacar que o FUSPOM oferece uma gama de atendimentos e procedimentos em diversas especialidades da área de saúde, realizando desde procedimentos simples a nível ambulatorial, até os mais complexos. Dispõe ainda, do custeio de medicações, de exames de alto custo, reabilitações e tratamentos odontológicos em diversas especialidades. O serviço de saúde é constituído pela Diretoria Geral de Saúde (DGS) e pela Diretoria Geral de Odontologia (DGO).

A Diretoria Geral de Odontologia (DGO), criada através da resolução da SESEG N° 428 de 23 de dezembro de 2010, faz a gestão de todas as especialidades da Odontologia e tem suas atividades subdivididas em níveis hierárquicos, classificadas de acordo com a complexidade dos procedimentos realizados. Apresenta diversas unidades de Saúde Bucal (USB) situadas em OPMs (Organização Policial Militar) e organizadas da seguinte maneira:

- 26 USBs primárias;
- 05 USBs secundárias;
- 07 USBs terciárias (com a criação da ODPM 1- Odontoclínica de Campo Grande com previsão de inauguração em dezembro do ano corrente), a Odontoclínica Central da Polícia Militar (OCPM), além do HPM-Nit; e 04 Policlínicas (Olaria, Cascadura, Campos e São João de Meriti);
- 01 unidade atuando no nível quaternário com o serviço de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial (CTBMF), com suas instalações no HCPM.

A OCPM é, atualmente, a Unidade Terciária de Saúde Bucal mais importante, pois é a Unidade que oferece o maior número de especialidades odontológicas, e é onde quase metade dos Oficiais Dentistas, aproximadamente 89, está lotada. Possui 33 equipamentos odontológicos e tem capacidade de realizar cerca de 300 atendimentos por dia, entre policiais e dependentes. (DGO, 2022).

A demanda dos usuários aos sistemas de saúde e saúde bucal na Corporação, que se apresenta cada vez maior, tanto para os procedimentos de menor complexidade até os de maior complexidade, oriunda de diversos fatores, que ora são intransponíveis pela administração, com origem principal na deficiência ao atendimento de alguns procedimentos, quer por insuficiência de profissionais especializados, quer por insuficiência de infraestrutura e instalações, e/ou equipamentos especializados.

Sabe-se que a grande maioria da população assistida pelo fundo de saúde reside na região Metropolitana (88,21%), contudo a população do interior do Estado (11,45%) enfrenta, além da distância da capital, a precária oferta aos serviços assistenciais à saúde e especificamente à saúde bucal. Devido à insuficiência na cobertura e assistência para as enfermidades e necessidades médico-hospitalares dos usuários, seja na rede própria da PMERJ, seja por clínicas ou hospitais credenciados, nos últimos anos, houve grande evasão do FUSPOM na região do Interior do Estado. (DGS 2021).

Para remediar parte desta situação, em dezembro de 2021, foi publicada a Lei nº 9535², que inclui a entrada de militares temporários para suprir o déficit do quadro de saúde e dispõe sobre o Serviço Militar Temporário Voluntário de Saúde (SMTVS) e que se destina a completar o Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) e das Praças Especialistas em Saúde (QPMP-6) com o ingresso de 77 cirurgiões-dentistas, conforme BOL PM nº 148 de 12 de agosto de 2022.

Espera-se que tal medida irá impactar diretamente na utilização de todos os serviços de saúde bucal da Corporação.

No momento, a necessidade administrativa é que exista assistência à saúde aos beneficiários do FUSPOM, e que esta deva ser prestada em toda sua abrangência tanto no Interior do Estado do Rio de Janeiro quanto na Região Metropolitana do Grande Rio.

Ademais, para atender a todas as demandas do sistema de saúde faz-se necessária a existência de uma pluralidade de prestadores de serviço visando à suplementação e complementação da assistência à saúde em geral e, bem como, à saúde bucal.

Abaixo um panorama realizado pela DGS-2021, com o número dos contribuintes FUSPOM do Estado do Rio de Janeiro, este número flutua de sobremaneira com o tempo, principalmente com entrada e saída de dependentes e com os sucessivos recadastramentos periódicos realizados.

Planilha 1

DADOS SIDS 06/10/21
PANORAMA DOS BENEFICIÁRIOS DO FUSPOM

Distribuição Geográfica		
CAPITAL	88236	88,21%
NORTE	22884	22,88%
ZOESTE	26398	26,39%
METROPOL 1	25025	25,02%
METROPOL 2	12363	12,36%
SUBTOTAL	86670	86,64%
ZONA SUL	938	0,94%
CENTRAL	628	0,63%
SUBTOTAL	1566	1,57%
INTERIOR	11458	11,45%
CENTRO SUL	894	0,89%
COSTA VERDE	1194	1,19%
MÉDIO PARAIBA	1084	1,08%
NOROESTE	1413	1,41%
SERRANA	1227	1,23%
BAIXADA LITORÂNEA	4375	4,37%
NORTE	1271	1,27%
OUTROS ESTADOS	335	0,33%
TOTAL DE BENEFICIÁRIOS	100029	100,00%

DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA ETÁRIA		
0 A 15 ANOS	14337	11,95%
16 A 21 ANOS	7813	6,51%
22 A 30 ANOS	6202	5,17%
31 A 65 ANOS	69346	57,79%
ACIMA DE 65 ANOS	22307	18,59%
TOTAL DE BENEFICIÁRIOS	120005	

Página 1

Considerando a dificuldade no acesso ao Sistema Único de Saúde e à inviabilidade no pagamento de planos privados de saúde;

Considerando que a Administração Pública não pode restar sem ser atendida na solução de seu problema;

Considerando a alta especificidade na realização de procedimentos de diagnóstico em Odontologia, e para permitir a adequada suplementação ou complementação dos serviços de Saúde Bucal, visto que neste momento a Instituição não dispõe de equipamentos e/ou recursos humanos técnicos para a realização de diversos exames, incluindo os exames de alta complexidade;

Considerando que o diagnóstico por Imagem é uma ferramenta fundamental para um tratamento odontológico de qualidade que cresceu muito nos últimos anos e sua evolução é

considerada como um dos pilares do avanço da medicina e da odontologia contemporâneas;

Considerando que se trata da contratação de um serviço pré-existente e com contratos vigentes de serviços especializados de Radiologia e Imaginologia terceirizados nesta Corporação até setembro de 2023, justifica-se a realização de um processo para a contratação de serviços especializados de Radiologia e Imaginologia, através do Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993 - (inexigibilidade de licitação), visando à melhoria da assistência aos usuários do FUSPOM, principalmente para atender às regiões do interior, aproximando desta forma, a assistência à saúde bucal ao local de moradia dos beneficiários.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de **serviços especializados de Radiologia e Imaginologia**, que são exames complementares diagnósticos em Odontologia, através de regime de credenciamento, visando à melhoria do atendimento ambulatorial dispensado aos beneficiários do Sistema de Saúde Bucal da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, por um período de 12 (doze) meses, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Código do ID item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
0134.003.0001 144188	SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA, TIPO SERVIÇO: RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA.	Serviço	1

IV – DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DE REQUISITOS

IV.1.1-O serviço deverá ser prestado dentro dos padrões mínimos aceitáveis de qualidade, assim como se respeitando toda a legislação sanitária específica para o funcionamento do serviço de radiologia odontológica RDC Nº 50/2002³ e Nº 330/2019⁴-ANVISA e [Portaria SVS/MS no. 453 de 01/06/1998⁵](#), bem como suas respectivas alterações.

IV.1.2- Há previsão da pretensa contratação no PCA 2022, conforme documento SEI (41744644) que pode ser acessado no Portal SIGA: <https://redelog.rj.gov.br/redelog/plano-de-contratacoes-anual/>

IV.1.3- Serão credenciadas tantas empresas quantas forem habilitadas no certame com garantia de igualdade de condições entre elas. A prestação de serviços deverá concentrar-se geograficamente no Estado do Rio de Janeiro e apesar da garantia de igualdade entre os credenciados, isso não significa que todos receberão a mesma remuneração, tendo em vista que uma empresa credenciada pode ser mais requisitada do que outra.

IV.1.4- O Instrumento Convocatório de Credenciamento deverá permitir que as empresas interessadas na prestação do serviço possam se credenciar em qualquer época, conforme constante do PARECER Nº 003/2017/CNU/CGU/AGU⁶.

IV.1.5 - As empresas credenciadas deverão dispor de instalações próprias para a prestação dos serviços na cidade sede das Unidades Operacionais.

IV.1.6- Os pacientes serão atendidos com a GUIA DE ENCAMINHAMENTO (ANEXO I - 40962939) devidamente autorizada e assinada por Oficial designado na Região pela DGO. As clínicas credenciadas deverão solicitar a carteira de identidade do beneficiário FUSPOM no momento da realização dos exames de imagem.

IV.1.7- O valor total contratual/ano será de **R\$ 1.125.445,31 (um milhão cento e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos)** para contemplar em média 6.235 procedimentos/ano, conforme tabela abaixo.

Foi deliberado pela douta Comissão Gestora FUSPOM, conforme ATA SEI 48009753, sem ressalva, com base nos dados apresentados, que devido ao aumento da demanda, o contrato será acrescido em 30% em relação ao Termo de Referência Inicial, que estava orçado em **R\$ 865.727,16 (oitocentos e sessenta e cinco mil setecentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos)**, perfazendo um valor total atualizado de **R\$ 1.125.445,31 (um milhão cento e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos)**.

RELAÇÃO DE SERVIÇOS

IV.1.8– Os serviços relacionados a seguir apresentam valores específicos a serem realizados pela contratada:

- Exame radiográfico digital periapical completo (14 radiografias);
- Exame radiográfico digital periapical completo com interproximais (16 radiografias);
- Radiografia Digital periapical unitária;
- Radiografia Digital Panorâmica simples;
- Radiografia Digital Panorâmica com complementações intraorais;
- Radiografia Digital Cefalométrica em perfil com traçado cefalométrico;
- Radiografia Digital Cefalométrica em P.A com traçado cefalométrico;
- Radiografia Digital Cefalométrica a 45 graus com traçado cefalométrico;
- Radiografia Digital Oclusal;
- Radiografia Digital de punho e mão para identificação de idade óssea;
- Fotografia digital intra ou extraoral;
- Escaneamento intraoral (duas arcadas);
- Impressão de Modelo Orto 3D (um par);
- Modelos de gesso zocalados polidos (um par);
- Documentação Ortodôntica - Radiografia Digital Panorâmica simples, Radiografia Digital Cefalométrica em perfil, Traçado em radiografia cefalométrica, Par de modelos de gesso zocalados e 05 Fotografias digitais;
- Tomografia Computadorizada de feixe cônico (Cone Beam) que permita a visualização e manipulação de imagens por programa de computador para diagnóstico e planejamento dos casos clínicos - por região de **até 03 elementos dentários**;
- Tomografia Computadorizada de feixe cônico (Cone Beam) que permita a visualização e manipulação de imagens por programa de computador para diagnóstico e planejamento dos casos clínicos - **por arcada dentária**;
- Tomografia Computadorizada de feixe cônico que permita a visualização e manipulação de imagens por programa de computador para diagnóstico e planejamento dos casos clínicos – **ATM boca aberta e fechada**.

PROCEDIMENTO	PRIMEIRO ANO CONTRATO	ESTIMATIVA USB	TOTAL ESTIMADO
Periapical unitária digital e analógica	79	0	79
Periapical completo digital e analógica (14 radiografias)	203	913	1116
Periapical completo com interproximais digital analógica (16 radiografias)	138	202	340
Panorâmica digital	780	1094	1874
Radiografia Digital Panorâmica com complementação intraorais	68	104	172

Radiografia Digital Cefalométrica em perfil com traçado	3	10	13
Radiografia Digital Cefalométrica em P.A com traçado	0	0	0
Radiografia Digital oclusal	4	16	20
Cefalométrica a 45 graus com traçado	0	0	0
Radiografia Digital de punho e mão para identificação de idade óssea.	2	0	2
Fotografia digital intra ou extraoral	32	0	32
Traçado em radiografia cefalométrica	0	0	0
Par de modelos de gesso zocalados	7	0	7
Documentação Ortodôntica (Radiografia Panorâmica Digital simples, Radiografia Digital Cefalométrica em perfil, Traçado em radiografia cefalométrica, par de modelos de gesso zocalados, 05-cinco- fotografias digitais)	356	226	582
Tomografia computadorizada por feixe cônico (cone beam)-ATM boca aberta e fechada	12	29	41
Tomografia computadorizada por feixe cônico (cone beam)- que permita a visualização e manipulação de imagens por programa de computador para diagnóstico e planejamento de casos clínicos por região (até 3 elementos dentários)	496	171	667
Tomografia computadorizada por feixe cônico (cone beam) que permita a visualização e manipulação de imagens por programa de computador para diagnóstico e planejamento de casos clínicos por arcada dentária	418	114	532
TOTAL	2598	2879	5477
TOTAL COM ACRÉCIMO de 30%			6.235

IV.1.9- Os serviços relacionados na tabela abaixo constituem um rol de procedimentos que serão valorados pela nova Tabela de Procedimentos da Odontologia/ PMERJ a ser publicizada em BOL PMERJ e atualizada a partir da TABELA PMERJ DE PROCEDIMENTOS DA ODONTOLOGIA, conforme Bol PM nº 042, de 17 de maio de 2018 e utilizada atualmente pelo Setor de Credenciamento da DGO (41087433).

IV.1.10- Para a atualização dos valores da nova Tabela Procedimentos da Odontologia/ PMERJ, utilizou-se a MÉDIA dos valores obtidos pela tabela de 2018 utilizada pelo setor de credenciamento (41087433), média dos valores obtidos pelas clínicas de radiologia mais a tabela CHBPO (40993955) e os valores da tabela PMERJ 2018 atualizados pelo IPCA (IBGE) - SEI46054258 acumulados de setembro de 2018 a junho de 2022, e apresentados no ETP.

TABELA PMERJ DE PROCEDIMENTOS DA ODONTOLOGIA- Serviços Especializados de Radiologia e Imaginologia em Odontologia

CÓDIGO TUSS	PROCEDIMENTO	VALORES
81000421	Radiografia periapical unitária digital e analógica	R\$ 12,48
81000294	A Radiografia periapical completa com interproximais digital e analógica (16 radiografias)	R\$ 103,89
	B Radiografia periapical completa digital e analógica (14 radiografias)	R\$ 101,64
81000405	Radiografia panorâmica digital (ortopantomografia)	R\$ 51,71
81000413	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com complementações intraorais	R\$ 73,97
81000383	Radiografia digital oclusal	R\$ 27,78
81000480	Telerradiografia com traçado cefalométrico(Radiografia Digital Cefalométrica em perfil traçado)	R\$ 59,45
81000472	A Telerradiografia (Radiografia Digital Cefalométrica em PA com traçado)	R\$ 59,45
	B Telerradiografia (Radiografia Digital Cefalométrica a 45 graus com traçado)	R\$ 59,45
81000367	Radiografia da mão e punho - carpal (idade óssea)	R\$ 43,26
81000308	Modelos ortodônticos (par de modelos zocalados)	R\$ 52,82
81000278	Fotografia digital intra ou extraoral	R\$ 9,22
81000537	Traçado Cefalométrico (traçado em radiografia cefalométrica)	R\$ 25,33
Doc. Orto	Documentação Ortodôntica (Radiografia Panorâmica Digital simples, Radiografia Digital Cefalométrica em perfil, Traçado em radiografia cefalométrica, par de modelos de gesso zocalados, 05-cinco- fotografias digitais)	R\$ 130,51
81000510	A Tomografia computadorizada por feixe cônico(cone beam)-ATM boca aberta e fechada	R\$ 275,72
	B Tomografia computadorizada por feixe cônico(cone beam)- que permita a visualização e manipulação de imagens por programa de computador para diagnóstico e planejamento de casos clínicos por região (até 3 elementos dentários)	R\$ 237,46
	C Tomografia computadorizada por feixe cônico(cone beam)que permita a visualização e manipulação de imagens por programa de computador para diagnóstico e planejamento de casos clínicos por arcada dentária	R\$ 295,31
81000553	Escaneamento intra-oral (duas arcadas) - Arquivos em formato STL para uso odontológico	R\$ 181,25
81000243	Impressão de Modelo Orto 3D (um par) - Imagens/Arquivos em formato STL para uso odontológico	R\$ 80,00

V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do pretenso serviço correrão à conta do **Fundo Especial da Polícia Militar (FUSPOM)** e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária :

FONTE: 230 - Recursos próprios

PROGRAMA DE TRABALHO: definido após reserva orçamentária.

NATUREZA DA DESPESA: 339039 Despesa de Custeio

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas que regulam os procedimentos odontológicos radiológicos constantes no Estudo Técnico e no presente Termo de Referência.

VI.1 Quantitativo Mínimo de Pessoal para a Execução dos Serviços

Deverá ser empregado pela Contratada, na execução dos serviços, o quantitativo mínimo de profissionais especializados para cada procedimento executado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Os profissionais executores dos diversos procedimentos deverão possuir os competentes registros no Conselho Regional de Odontologia e a devida habilitação técnico-profissional específica para a execução do procedimento proposto.

VI.2– Das instalações, quantitativo de equipamentos e materiais necessários para a realização dos serviços.

As instalações físicas dos estabelecimentos de saúde deverão estar em conformidade com as Normas para Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos (NBR 9050:2004).

A contratada deverá utilizar para cada procedimento, os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas vigentes expedidas pelos diversos setores reguladores do Sistema de Saúde Bucal (ANVISA, CNEN, INMETRO, ABNT, etc.).

Fica estabelecido que os modelos de gesso zocalados deverão ser entregues em caixas específicas e a documentação ortodôntica, em pastas, para o correto acondicionamento dos exames solicitados. Os modelos ORTO 3D serão impressos (impressão 3D), conforme execução da realização destes exames.

VI.3– Da execução pela contratada credenciada

A Contratada Credenciada executará os serviços de acordo com as normas técnicas e conforme o seguinte:

- a. Os atendimentos aos pacientes somente serão executados mediante a apresentação de Guia de Encaminhamento (ANEXO I) emitida pela contratante, devidamente autorizada por órgão competente da Diretoria Geral de Odontologia ou por delegação.
- b. A contratada deverá efetuar os procedimentos de registro da solicitação, identificando o paciente em conformidade com o constante da guia de encaminhamento, incluindo a assinatura da guia pelo próprio paciente ou pelo seu responsável.
- c. O Guia de Encaminhamento terá validade de 60 (sessenta dias). A contratada fica obrigada a agendar a realização dos exames que forem solicitados pelos pacientes diretamente nas instalações da clínica ou por seu “Call Center”, até o último dia de validade da mesma.
- d. Após a realização dos exames, a contratada deverá emitir o competente Laudo/Resumo do Exame a ser entregue ao paciente ou ao seu responsável para ciência do dentista solicitante.
- e. A contratada deverá cumprir o determinado na legislação relativa ao acompanhamento de pacientes idosos e pediátricos.
- f. Nos casos de pacientes sujeitos a acautelamento policial (presos) deverão permanecer permanentemente sob escolta policial durante a realização de todos os exames.
- g. Após a realização dos procedimentos, a contratada deverá emitir relatório sintético/ analítico mensal relativo ao mês de referência (mês anterior) ao qual serão juntados cópia da Guia de Encaminhamento e respectivos laudos devidamente firmados pelo responsável dos exames. Tal documentação deverá ser encaminhada ao Setor de Credenciamento da Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal (DSSB) da Diretoria Geral de Odontologia para fins de conferência, auditoria e arquivamento. A CONTRATADA, após as análises administrativas e técnicas efetuadas pelo CONTRATANTE, emitirá a Nota Fiscal que será entregue ao Setor de Credenciamento da DSSB juntamente com a documentação estabelecida pelo contrato (Regularidade junto ao INSS, FGTS, etc.), para fins de conferência, atesto, liquidação e pagamento das faturas.
- h. A contratada deverá disponibilizar toda a documentação odontológica, em caso de exame de imagem digital, para fins de auditoria por profissional designado pelo contratante.
- i. Fica estabelecido que os modelos de gesso zocalados devem ser entregues em caixas específicas e a documentação ortodôntica, em pastas, para o correto acondicionamento dos exames solicitados.

VI.4 – DO DESCRENCIAMENTO:

VI.4.1- A empresa contratada poderá ser descredenciada em decorrência de rescisão contratual nas formas estabelecidas pelo Art.79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

VI.5 – HORÁRIO E LOCAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

VI.5.1- A execução do contrato dar-se-á por intermédio dos funcionários da **Contratada**, em suas instalações, dentro de seus horários de atendimento comercial.

VI.5.2 - O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para a realização das operações inerentes ao Credenciamento.

VI.6 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

VI.6.1- Caberá à Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal da DGO a execução da gestão administrativa e financeira do contrato, e aos fiscais do contrato, a função de atestar a correta prestação do objeto, nos termos do Edital e a fiscalização específica de sua execução.

VI.6.2- A fiscalização dos serviços será exercida por um militar designado pela Diretoria Geral de Odontologia, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com a perfeita execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada;

VI.6.3- Caso haja alguma intercorrência durante a execução do objeto, o(s) fiscal(is) do contrato deverá comunicar ao gestor da DSSB - 3 para ciência do fato e tomada das medidas cabíveis.

VI.6.4- A Fiscalização do contrato será executada por comissão nomeada pelo Secretário de Estado de Polícia Militar composta por 03 (três) oficiais, sendo um o responsável pela execução das atividades de Fiscal do Contrato e outros dois membros responsáveis pela assessoria técnica. A Comissão funcionará no órgão fiscalizador (Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal).

Cabe destacar que os contratos firmados tendo como base o presente TR serão fiscalizados nos termos do Decreto Estadual nº 45.600/2016, em especial os artigos 12 (função do Gestor) e 13 (função dos fiscais).

VI.7- REPRESENTANTE DA EMPRESA (PREPOSTO):

VI.7.1 -A Contratada deverá disponibilizar funcionário representante da empresa e gestor do contrato para acompanhamento da execução dos serviços contratados e responsável perante a Administração para a resolução de todos os óbices detectados durante a execução do contrato.

VI.7.2. -O Preposto será responsável pela eficiência do serviço executado pela empresa através de seus funcionários, inclusive pelas correções de falhas apresentadas na execução do serviço e a substituição daqueles que não atenderem ao estabelecido no presente Estudo Técnico, no Termo de Referência e no edital.

VI.8- VISTORIA TÉCNICA:

VI.8.1- Após a consolidação das propostas vencedoras, os pretendentes ao credenciamento poderão, a critério da Diretoria Geral de Odontologia – DGO, sofrer visitas técnicas de equipe de oficiais de saúde designados pelo Diretor Geral, a fim de avaliar as condições físicas e sanitárias do local da prestação dos serviços.

VII – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

VII.1- Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas com estrita observância do instrumento convocatório, deste Termo de Referência e da legislação vigente.

VII.2- Prestar os serviços no(s) endereço(s) constante(s) da Carta-Proposta (ANEXO EDITAL) apresentada e manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

VII.3- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados conforme estabelecido no certame, nos termos da legislação vigente;

VII.4- Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

VII.5- Executar os atendimentos aos pacientes somente mediante apresentação de GUIA DE ENCAMINHAMENTO emitida pelo CONTRATANTE, devidamente autorizada por órgão competente da Diretoria Geral de Odontologia ou por delegação e até 60 (sessenta dias) após a data de assinatura da guia pelo dentista solicitante;

VII.6- Efetuar os procedimentos de registro solicitado, identificando o paciente em conformidade com o constante na guia de encaminhamento, incluindo a assinatura do próprio paciente ou responsável;

VII.7- Efetivar a marcação dos exames que forem solicitados pelos pacientes diretamente na instalação da clínica ou por seu “call center” até o último dia da validade da mesma;

VII.8- Emitir o competente laudo a ser entregue ao paciente ou ao seu responsável para ciência do dentista solicitante dos procedimentos;

VII.9- Arcar com as despesas, às suas custas, no caso de necessidade da realização de novos exames por culpa da CONTRATADA, isentando o Contratante de quaisquer responsabilidades de ressarcimento;

VII.10- Empregar, na execução dos serviços, somente material de qualidade técnica comprovada, observando rigorosamente as especificações técnicas aplicáveis a cada caso;

VII.11- Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis qualquer solicitação ou justificativa, devidamente fundamentada, que envolva alteração no cumprimento do prazo de execução dos serviços;

VII.12- Emitir mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, após a realização dos procedimentos contratados, um relatório de fatura mensal relativo ao mês de referência (mês anterior), devidamente preenchido e assinado, descrevendo todos os exames realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, ao qual deverão ser juntados cópia da Guia de Encaminhamento, respectivos laudos devidamente firmados pelo responsável e cópia da carteira de identidade com foto do paciente (seja o próprio policial ou seu dependente) ou responsável pelo paciente. Tal documentação deverá ser encaminhada ao Setor de Credenciamento da DSSB, situado à Rua Professor Clementino Fraga, 49, Cidade Nova, Rio de Janeiro, para fins de auditoria, conferência e arquivamento.

VII.13- A CONTRATADA, após as análises administrativas e técnicas efetuadas pelo CONTRATANTE, emitirá a Nota Fiscal que será entregue à DSSB, juntamente com a documentação estabelecida pelo contrato (Regularidade junto ao INSS, FGTS, etc), para fins de conferência, atesto, liquidação e pagamento. As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão conter a descrição: serviços prestados (Serviços Exames Radiológicos), mês de referência da prestação dos serviços, dados bancários para crédito em conta corrente, bem como, o número da Nota de Empenho em vigor.

VII.14- Encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.
- b. Certidão de Regularidade de Situação, junto ao FGTS;

VII.15- Manter, durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas por ocasião do certame, quando da fase de habilitação da licitação, sujeitando-se às eventuais penalidades decorrentes do não cumprimento de suas obrigações;

VII.16- Acompanhar o saldo do EMPENHO ESTIMATIVO referente ao presente contrato, SOLICITANDO IMEDIATAMENTE À ADMINISTRAÇÃO a aditativa do contrato com base no estabelecido pelo Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

VII.17- Reconhecer todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão ou resilição administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;

VII.18- Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações do contrato;

VII.19- Obedecer às normas de Segurança e Odontologia do Trabalho pertinentes ao serviço contratado;

VII.20- Empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;

VII.21- Observar e cumprir as rotinas técnicas administrativas que forem estabelecidas para cada caso;

VII.22- Suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso tenha se esgotado o saldo da Nota de Empenho;

VII.23- Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

- VII.24- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- VII.25- Manter-se, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- VII.26- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- VII.27- Implantar a execução dos serviços, **em até 24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da autorização de início ou data acordada no instrumento contratual;
- VII.28- Designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, o **preposto** para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução;
- VII.29- Apresentar ao fiscal do contrato, no início da execução do serviço e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação com o nome do responsável técnico, constando registro no Conselho competente, especialidade, etc;
- VII.30- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos, sem interrupção, quaisquer que sejam os motivos;
- VII.31- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução;
- VII.32- Disponibilizar toda a documentação odontológica, em caso de exame de imagem digital, para fins de auditoria por profissional designado pela contratante;
- VII.33- Facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de comissão técnica designada pelo **CONTRATANTE**, a fim de se verificar a execução do contrato;
- VII.34- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório ao atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993;
- VII.35- Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa *lato sensu* (culpa ou dolo) na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- VII.36- Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral;
- VII.37- Reconhecer todos os direitos da SEPM em caso de rescisão ou resilição administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;
- VII.38- Prestar o atendimento em regime ambulatorial (horário comercial), sem interrupção que possa causar prejuízo à eficiente execução da atividade administrativa contratada;
- VII.39- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da SEPM;
- VII.40- Cientificar, imediatamente, a fiscalização da SEPM qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- VII.41 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
- VII.42- Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da SEPM;
- VII.43- Contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- VII.44- Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe caiba na execução do contrato;
- VII.45- Fornecer atendimento aos policiais, dependentes e pensionistas vinculados ao FUSPOM, que necessitem realizar os exames complementares diagnósticos odontológicos contratados;
- VII.46- Fornecer, às suas expensas, todo o material relacionado ao exame;
- VII.47- Cumprir o determinado na legislação relativa ao acompanhamento de pacientes idosos e pediátricos;
- VII.48- Garantir a permanência de escolta policial responsável pelo acatamento policial de pacientes sujeitos a prisão, durante a realização de todos os exames. Tais pacientes serão acompanhados por viatura operacional da Corporação com a devida escolta policial, que permanecerá no referido local até a liberação;
- VII.49- Executar os serviços objeto do contrato rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- VII.50- Possuir e apresentar dentista tecnicamente habilitado, para ser o responsável técnico pelos exames realizados pela empresa;
- VII.51- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros.
- VII.52- De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012⁸ e ao Decreto Estadual nº 46.642/2019⁹ a CONTRATADA deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
- economia no consumo de água e energia;
 - minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
 - racionalização do uso de matérias-primas;
 - redução da emissão de poluentes;
 - adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
 - implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
 - utilização de produtos de baixa toxicidade;
 - utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

VIII– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

VIII.1 Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

VIII.2 - Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato;

VIII.3 - Exercer a fiscalização do contrato;

VIII.4 - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

VIII.5 - Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

VIII.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

VIII.7- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, ressalvando que o descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

VIII.8- Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

VIII.9- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

VIII.10- A Administração poderá determinar que a **COMISSÃO TÉCNICA** proceda diligência nas instalações das empresas pretendentes ao credenciamento, a fim de verificar se as mesmas atendem às condições técnicas para a execução dos serviços. Em caso de não atendimento, mediante relatório consubstanciado emitido pela comissão técnica, a empresa ficará impedida de se credenciar para a prestação dos Serviços odontológicos.

IX- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

IX.1- O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito às seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

IX.1.1- As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

1- retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

2- não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

3- falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

4- fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

5- comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

IX.2- Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

IX.3- A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

IX.3.1- Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item IX.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

IX.4- A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

IX.4.1- As sanções previstas na alínea b do item IX.1 e nas alíneas a e b, do item IX.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/8010.

IX.4.2- As sanções previstas na alínea a do item IX.1 e na alínea c, do item IX.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

IX.4.3- A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item IX.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

IX.5- As multas administrativas, previstas na alínea b do item IX.1 e na alínea b, do item IX.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

o) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

IX.6- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item IX.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento.

IX.7- A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item IX.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

IX.7.1- A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

IX.8- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

IX.9- Se o valor das multas previstas na alínea b do item IX.1, na alínea b, do item IX.2 e no item IX.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

IX.10- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

IX.11- A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

IX.11.1- Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

IX.11.2- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

IX.11.2.1- A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item IX.1 e nas alíneas a, b e c, do item IX.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item IX.2.

IX.11.3- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

IX.12- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

IX.13- As penalidades previstas nos itens IX.1 e IX.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

IX.13.1- Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

IX.14- As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

IX.14.1- Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central da Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item IX.1 e nas alíneas c e d do item IX.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

IX.14.2- A aplicação das sanções mencionadas no subitem IX.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

As sanções administrativas estão de acordo com os documentos de minuta-padrão e entendimentos da d. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

X- PRAZOS, VALIDADE, CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

X.1.- PRAZO:

X.1.1- Do Prazo de Validade do Edital de Credenciamento:

X.1.1.1 - O prazo de validade do Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da homologação do processo de credenciamento, prorrogável por iguais períodos mediante interesse da Administração e disponibilidade orçamentária, limitada a sessenta (60) meses, conforme Art. 57, II da lei federal 8.666/93.

X.1.1.2 - A empresa descredenciada poderá aderir a novo credenciamento dentro da validade do edital, desde que os motivos ensejadores do descredenciamento (Rescisão Contratual) tenham sido devidamente sanados e haja disponibilidade orçamentária e interesse da Administração.

X.1.2- Do Prazo de Validade dos Contratos:

O contrato de credenciamento terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

X.2- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

A contratação proceder-se-á por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

X.3- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

X.3.1- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

X.3.2- No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

X.3.2- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura ao Setor de Credenciamento da DSSB/DGO. As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão conter a descrição dos serviços prestados (Serviços de Exames Radiológicos), o mês de referência da prestação dos serviços, os dados bancários para crédito em conta corrente, bem como, o número da Nota de Empenho em vigor.

X.3.3- A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, a fatura para pagamento à Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal-DGO, sito à Rua Prof. Clementino Fraga nº 49- Cidade Nova – Rio de Janeiro - RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato. Os pagamentos relativos ao valor previsto nesta cláusula serão efetuados mediante crédito em conta corrente, em nome da pessoa jurídica, de acordo com as seguintes condições:

I – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega na nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções e glosas, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II- Encaminhar, mensalmente, juntamente às notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal, com prazo de validade vigente:

- a. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.
- b. Certidão de Regularidade de Situação, junto ao FGTS;

X.4- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

X.4.1- Antes da apresentação de suas documentações de habilitação, as empresas interessadas deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes da SEPM relacionadas com o presente, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do objeto do Instrumento Convocatório de Credenciamento;

X.4.2- As Empresas interessadas em se credenciar poderão comparecer, dentro do prazo e horário estabelecidos pelo Instrumento Convocatório de Credenciamento em até 02 (dois) dias úteis antecedentes à data marcada para a Sessão de Habilitação a ser procedida pela Comissão Permanente de Licitação, na Diretoria Geral de Apoio Logístico, localizado no primeiro andar do Edifício-Sede, Quartel General da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para o esclarecimento de dúvidas técnicas acerca do objeto contratual;

X.4.3- As Empresas interessadas em se credenciar deverão fazer pesquisa minuciosa do objeto, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

X.4.4 - Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo, se não sanadas no instrumento convocatório (Edital), poderão ser esclarecidas junto à Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal (DSSB) da Polícia Militar, situada à Rua Prof. Clementino Fraga nº 49 – Cidade Nova, Rio de Janeiro.

XI- ANÁLISE DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

XI.1- DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

XI.1.1- A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar a seguinte documentação:

- **Carta-Proposta** (ANEXO EDITAL) – Declaração da empresa em que se compromete a executar os serviços, objeto do Projeto Básico, datada e firmada pelo representante legal da mesma.

- **Ficha Cadastral** (ANEXO EDITAL) – Declaração da empresa em que constem seus dados cadastrais, incluindo dados bancários.

- **Declaração do Corpo Técnico** (ANEXO EDITAL) – Relação com nome e dados profissionais dos membros do corpo clínico encarregado da execução dos serviços a serem contratados, datada e firmada pelo profissional responsável técnico.

XI.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- Registro Comercial, no caso de empresário - pessoa física;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

XI.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso a empresa esteja estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

XI.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Todas as empresas deverão apresentar certidões negativas de falências e de recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

XI.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

XI.5.1- Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida:

- a. Certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe competente, com a correspondente indicação do responsável técnico;
- b. Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença);
- c. Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença);

XI.5.2 - Declaração da sociedade sobre suas instalações físicas e aparelhamento, localização, limpeza, higiene e o acesso facilitado para deficientes físicos, qualidade do atendimento, conforto oferecido aos pacientes e tipo de aparelhos e equipamentos, se for o caso, necessários à realização dos serviços, objeto do presente termo;

XI.5.3- Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

XI.5.4 - Todas as empresas deverão apresentar declaração de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (ANEXO II- Declaração que não emprega menor de idade- 40963215).

XI.5.5- As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição. Certidão com prazos de validade expirados implicará na inabilitação da empresa.

Cabe destacar que foi observado o Enunciado no. 39 douda Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro quanto aos documentos de qualificação técnica e as mencionadas exigências não configuram uma restrição excessiva que comprometerão a participação de qualquer empresa interessada.

XI.6- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

XI.6.1 - No local, dia e hora previstos neste Instrumento Convocatório de Credenciamento, em sessão pública, poderão comparecer os interessados no credenciamento, com os envelopes contendo os documentos de habilitação. Os interessados poderão se fazer presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos relativos ao processo, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

XI.6.2- Além dos documentos mencionados acima, as empresas deverão apresentar fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

XI.6.3- Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

XI.6.4- Caso a empresa conste em qualquer um dos Cadastros citados, com o registro de penalidade que a impeça de contratar com a Administração, será inabilitada, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

XI.6.5- Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessária para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes de todos os presentes. Em seguida, serão abertos os envelopes de todas as empresas, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricará, juntamente com os membros da Comissão de Licitação.

XI.6.6- Somente serão consideradas habilitadas, para fins do credenciamento, as empresas que atenderem integralmente às condições previstas neste Termo de Referência no Edital de Credenciamento.

XI.6.7- Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar as empresas por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

XI.6.8- É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da habilitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

XI.6.9 - A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

XI.6.10 - Será lavrada pela Comissão Permanente de Licitação Ata fundamentada da seção pública de habilitação.

XI.6.11 - Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura da ata, conforme o caso, e dirigidos ao (à) Ordenador (a) de Despesas. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará à Comissão de Licitação o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

XI.7- DA ADJUDICAÇÃO:

XI.7.1- Uma vez homologados os credenciamentos pelo(a) Ordenador (a) de Despesas, serão as empresas habilitadas convocadas, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato de credenciamento.

XI.7.2- Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- até 200 empregados 2%;
- II - de 201 a 500 3%;
- III - de 501 a 1.000 4%;
- IV - de 1.001 em diante 5%.

XI.7.3- Na hipótese de não atendimento do disposto na cláusula IX.12, poderá a Administração proceder à aplicação das penalidades cabíveis, na forma prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

XI.7.4- Poderá o (a) ordenador(a) de despesas, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelo licitante vencedor à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

XI.8- DA INABILITAÇÃO:

A empresa que deixar de atender a qualquer dos subitens referentes ao Item de habilitação constantes no presente Termo de Referência e no Edital de Credenciamento será inabilitada, sendo impedida de contratar com a Administração.

XII- INFORMAÇÕES CONTRATUAIS:

XII.1- DURAÇÃO DO CONTRATO :

A duração dos contratos será de 12 meses, a serem executados de forma contínua, e poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta (60) meses, conforme Art. 57, II da lei federal 8.666/93).

XII.2- REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

XII.2.1- Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o CONTRATANTE poderá a seu critério, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste à TABELA PMERJ DGO para os itens integrantes dos PROCEDIMENTOS DE RADIOLOGIA EM ODONTOLOGIA, com base em estudo prévio de economicidade e de disponibilidade orçamentária. Para tal será considerado como base o IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, efetivamente retratando a prática do mercado em relação ao objeto contratado.

XII.2.2- A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data da apresentação pela CONTRATANTE da proposta ou do orçamento dos valores dos itens integrantes na Tabela PMERJ DGO.

XII.2.3- Poderá ocorrer a qualquer tempo a revisão dos preços em virtude da ocorrência de fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

XII.3- DA GARANTIA:

XII.3.1- A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do contrato assinado, comprovante de garantia contratual com prazo de validade, no valor correspondente à 3 % (três por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b. multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA;

XII.3.2- Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

XII.3.3- A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

XII.3.4- Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

XII.3.5- O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

A garantia contratual foi requerida visando garantir a execução satisfatória do contrato e evitar prejuízos à Administração causados pelo inadimplemento da Contratada. O valor estipulado (3% do valor do contrato) decorreu da análise do objeto e dos potenciais riscos oriundos da execução do contrato. Considerando que a pretensão contratação é imprescindível para o adequado atendimento aos beneficiários do FUSPOM ;

XII.4- DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

XII.4.1- Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

XII.5- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/1993, mediante termo aditivo.

XII.6- DA RESCISÃO:

XII.6.1- O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a indenizações de qualquer espécie.

XII.6.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

XII.6.3- A declaração de rescisão do contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

XII.6.4 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

XII.7- DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

Constitui cláusula essencial ao contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativa, exceção de inadimplemento, como fundamento para interrupção unilateral do serviço, prevista no artigo 78, inciso XIV, da Lei 8.666/1993.

XII.8- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devam ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada. Fontes para obtenção dessas informações:

- Decreto Estadual 43.629/2012
- RDC 222¹² ANVISA.

XII.9- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

Não haverá possibilidade de subcontratação.

XII.9.1- O prazo para iniciar a execução dos serviços deverá ser imediato contado a partir da data da assinatura do contrato.

XIII- RESULTADOS ESPERADOS:

Os resultados pretendidos com a contratação serão permitir a adequada suplementação ou complementação de Serviços Especializados de Radiologia e Imaginologia, na área de exames complementares, ferramentas importantes para o diagnóstico e para realização de um tratamento odontológico de qualidade prestado pelos oficiais dentistas nos serviços de Saúde Bucal das Unidades de Saúde Bucal da Corporação aos usuários do FUSPOM.

XIV- ANEXOS:

- ANEXO I - Guia de Encaminhamento (40962939);
- ANEXO II - Declaração de que não emprega menor de idade (40963215);
- ANEXOIII - Instrumento de Acordo de Nível de Serviço (ANS) (40964350);
- ANEXO IV - Cotação de Empresas do Ramo (40992784);
- ANEXO V- Tabela CHBPO 2020 (409939550);
- ANEXO VI- Tabela PMERJ Procedimentos Radiológicos 2022 (44423507).

XV- MAPA DE RISCOS:

A análise de Gestão de Risco tem por objetivo apresentar a avaliação de riscos da contratação de Serviços Especializados de Radiologia e Imaginologia na área de exames complementares diagnósticos em Odontologia, para atender às necessidades das Unidades de Saúde Bucal da PMERJ.

O suporte metodológico é oriundo das orientações [da Metodologia e Gestão de Riscos da Controladoria Geral da União \(CGU\)](#)13 e da Instrução Normativa nº 05/2017¹⁴ do Governo Federal.

Nos quadros a seguir, foi realizada a descrição do risco, a probabilidade de sua ocorrência e, em caso de haver o risco, qual o impacto do evento na contratação. A partir dessas informações foi descrita a ação preventiva ao risco e o responsável pela prevenção, bem como a ação de contingência a ser empregada e com a definição do responsável pela sua implementação. Para identificação dos riscos, foram realizadas duas reuniões pelos membros da equipe técnica responsável pelo ETP, onde foram resgatadas as anotações das atividades realizadas até então (estudo de benchmarking, análise do contrato atual e estudo técnico preliminar) e foram discutidos os riscos do processo que poderiam comprometer o sucesso dos processos de contratação e de gestão contratual; e/ou fazer com que a solução escolhida não alcance os resultados que atendam às necessidades da contratação.

Além da identificação dos riscos, a equipe técnica também verificou:

- Estimar a probabilidade de ocorrência e o impacto dos danos potenciais relacionados a cada risco identificado;
- Definir as ações preventivas a serem tomadas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco;
- Definir as ações de contingência a serem tomadas no caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;
- Definir os responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência.

XV.1 Descrição dos Riscos Identificados:

RISCOS INERENTES A INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

Risco 01		Instrução Processual Deficitária	
Probabilidade:		<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:		<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano		
	Comprometimento da Contratação		
	Ação preventiva		Responsável

	Capacitação os Servidores das áreas Envolvidas; Obediência à legislação vigente e às boas práticas de licitação e contratação da SEPM	Todas as áreas envolvidas nas fases interna / externa da contratação e da execução dos contratos.
	Ação de contingência	Responsável
	Realizar o Checklist da PGE a cada etapa do processo na fase interna; Realizar os "checklists" próprios da fase externa elaborados internamente nas seções responsáveis Fazer a capacitação em Gestão de Contratos e consultar sempre o Decreto de Gestão e Fiscalização para o desempenho das funções	Setor requisitante, Coordenação de Licitações, ASSEJUR; Seção de Pregão; Gestores e Fiscais dos contratos;

Risco 02	Falha/erro na especificação técnica	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano	
	Comprometimento parcial da finalidade da contratação	
	Ação preventiva	Responsável
	Consulta a contratações similares quando da elaboração dos estudos preliminares; Consulta a fornecedores nos estudos preliminares Revisão crítica dos estudos preliminares	Setor Requisitante (elaboração do ETP)
	Ação de contingência	Responsável
	Correção da especificação técnica Cancelamento/Revogação da licitação para republicação do edital.	Setor Requisitante (elaboração do ETP) Ordenador de Despesas

Risco 03	Levramento inadequado dos itens que compõem os serviços, com preços em descompasso com os valores praticados no mercado	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano	
	Tentativa de contratação deserta ou incompleta, ou ainda, prestação de serviços incompletos, não alcançando todas as necessidades e resultados pretendidos.	
	Ação preventiva	Responsável
	Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração do Termo de Referência, realizar ampla pesquisa de mercado, com a participação de potenciais fornecedores, durante a cotação.	Elaborador do Termo de Referência
	Ação de contingência	Responsável
	Avaliar o grau de inadequação e decidir sobre a eventual rescisão contratual, fazendo as correções para um novo processo licitatório.	Fiscal do contrato

Risco 04	Atraso na fase de planejamento e seleção do fornecedor	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano	
	Não atendimento da demanda de prazo. Risco dos clientes permanecerem sub-assistidos ou buscarem outra forma de atendimento, deixando de contratar o FUSPOM.	
	Ação preventiva	Responsável
	Informar aos clientes sobre o andamento do processo de contratação e a vantagem de participarem do FUSPOM.	Diretoria Geral de Odontologia (DGO) Diretoria de Suprimento de Saúde Bucal (DSSB)
	Ação de contingência	Responsável
	Manter o Edital de Contratação aberto, possibilitando nova entrada de empresas contratadas;	DGO/DSSB

Risco 05	Ausência de informações/conhecimento atualizado sobre o serviço e o mercado (novas normas, metodologias, tecnologias).	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano	
	Risco de contratação de serviços com estrutura ultrapassada	
	Ação preventiva	Responsável
	Avaliar com rigor as especificações e critérios de habilitação técnica, no ato da inspeção que antecede a contratação.	Diretoria Geral de Odontologia, Comissão de Credenciamento.
	Ação de contingência	Responsável
	Constatando o risco que se deseja evitar, avaliar a vantagem de suspender a contratação até que o conhecimento ou informação possa ser adequadamente apurada e saneada.	Diretoria Geral de Odontologia Comissão de Credenciamento.

Risco 06	Inexigibilidade/licitação não concluída antes do fim da vigência dos Contratos nº 287/2018; nº 288/2018 e nº 289/2018 da Empresa ODONTO X em 06/09/2022.	
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano	
	Caso a licitação não seja concluída até o fim da vigência dos contratos nº 287/2018; nº 288/2018 e nº 289/2018, quando se encerrará a prestação dos Serviços Especializados de Radiologia e Imaginologia, a fim de evitar a desassistência na realização dos exames diagnósticos e a necessidade de ampliar o serviço em todo Estado do Rio de Janeiro.	
	Ação preventiva	Responsável

	Estabelecimento de um cronograma para conclusão da licitação antes de setembro de 2023; Execução das atividades conforme prazos estabelecidos em cronograma; Acompanhamento e monitoramento do cronograma pelas autoridades competentes	Gestor do Contrato
	Ação de contingência	Responsável
	Preparação para realizar próximo aditivo.	Gestor do Contrato

RISCOS INERENTES A SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Risco 07	Quantitativos em excesso ou em quantidade insuficiente		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
	Frustrar a contratação plena da solução. Não há dano quanto a quantitativos em excesso pois a licitação será por Sistema de Credenciamento, sendo somente consumido o que for devidamente executado.		
	Ação preventiva	Responsável	
	Tentar validar as quantidades estimadas com a área técnica e com a experiência dos potenciais fornecedores	Diretoria Geral de Odontologia, Comissão de Credenciamento.	
	Ação de contingência	Responsável	
	Na hipótese de quantidades insuficientes, poderá ampliar as quantidades até os limites legais, ou refazer toda a contratação.	Diretoria Geral de Odontologia, Comissão de Credenciamento.	

Risco 08	Ausência ou Insuficiência de Prestadores habilitados para a contratação nas Regiões específicas.		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
	Frustrar a contratação plena da solução. Existem prestadores de serviço impactados pela atual crise econômica, que inviabiliza as certidões necessárias à habilitação técnica e jurídica que precede a contratação. Existem regiões específicas em que pode não haver prestadores habilitados pelo sistema de saúde bucal da SEPM.		
	Ação preventiva	Responsável	
	Contactar aos serviços existentes nas regiões e especificar o rol de documentos (listagem de documentos) necessários à habilitação com antecedência para possibilitar brevidade de solução aos possíveis prestadores.	Diretoria Geral de Odontologia, Comissão de Credenciamento.	
	Ação de contingência	Responsável	
	Na hipótese de quantidades insuficientes, poderá ampliar as quantidades até os limites legais, ou refazer toda a contratação. Além de manter o Edital continuamente aberto, para o recebimento de documentação de candidatos habilitados, por todo o seu prazo de duração, havendo disponibilidade financeira e interesse da administração.	Diretoria Geral de Odontologia, Comissão de Credencia	

RISCOS INERENTES A GESTÃO DO CONTRATO

Risco 09	Contrato inadequado aos ditames do Decreto nº 45.600		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta		
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta		
Id	Dano		
	Falta de proteção contratual ou de suporte contratual para as medidas necessárias.		
	Ação preventiva	Responsável	
	Revisar o Edital à luz do decreto nº 45.600	DGO/DSSB	
	Ação de contingência	Responsável	
	Aditar / Repactuar Contrato / Aditivos Contratuais	DGO/DSSB	
Risco 10	Prestadores com Impossibilidades Técnicas ou Jurídicas de Continuidade da Contratação.		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta		
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta		
Id	Dano:		
	Impossibilidade de Renovação da Contratação em certas regiões do Interior do Estado, ou a perda da condição habilitatória no curso da contratação e contrato.		
	Ação de Preventiva	Responsável	
	Fiscalização e Acompanhamento do Contrato e forma rigorosa e estrita	Gestor e Fiscais do Contrato	
	Ação de Contingência		
	Manter o Edital de Contratação aberto, possibilitando nova entrada de empresas contratadas, ou ainda o retorno das que restabelecerem as condições habilitatórias.	DGO/DSSB	
Risco 11	O Preposto da empresa contratada não atender às dúvidas e demandas da Contratante.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta		
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta		
Id	Dano:		
	No caso de aparecerem dúvidas ou problemas com a prestação do serviço, a contratante precisará receber um atendimento rápido e efetivo da empresa. Caso isso não aconteça, pode gerar transtornos operacionais nas situações de problema.		
	Ação de Preventiva	Responsável	
	Previsão de Acordo de Níveis de Serviço para avaliação do serviço da contratada	Gestor do Contrato	
	Ação de Contingência		

XV.2- Descrição da Matriz de Riscos

Para auxiliar nas decisões a serem tomadas em cima dos riscos identificados, foi preparada uma Matriz de Riscos, onde se enxergam as quantidades de riscos de acordo com suas classificações de probabilidade e impacto:

PROBABILIDADE	IMPACTO		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
BAIXA	RISCO 11	-	RISCO 01 RISCO 02
MÉDIA	-	RISCO 05 RISCO 09 RISCO 10	RISCO 03 RISCO 06 RISCO 07 RISCO 08
ALTA	-	-	RISCO 04

XV.3- Monitoramento dos Riscos

A presente avaliação de riscos foi construída analisando todos os fatos coletados durante a fase preparatória da licitação, pela equipe que elaborou o Estudo Técnico Preliminar e os riscos serão revisitados na forma disposta na tabela de Monitoramento dos Riscos, a seguir:

Tabela de Monitoramento dos Riscos	
Área Responsável	Etapa do Processo
Equipe Técnica	No início do processo (ETP e TR)
Gestor e Fiscais do Contrato	Após a assinatura do contrato e durante o prazo de execução dos serviços

XV.4- DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

XV.4.1 O presente documento visa a estabelecer um Acordo de Nível de Serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, referente à qualidade na execução da prestação de Serviços Especializados de Radiologia para as empresas credenciadas em todo Estado do Rio de Janeiro.

XV.4.2 Em acordo com o Enunciado nº 34¹⁵ – PGE, o Acordo de Níveis de Serviços é um instrumento para instituir uma padronização e um gerenciamento da qualidade dos serviços prestados das empresas contratadas, de forma a permitir a Administração Pública a fiscalização e a supervisão dos serviços através do acompanhamento e da avaliação periódica dos mesmos, visando garantir um nível mínimo de qualidade na prestação destes serviços e, sobretudo, a satisfação e o bem-estar dos usuários que utilizam os mesmos.

XV.4.3 O não atendimento das metas e critérios definidos no instrumento poderá alterar o valor da remuneração por meio de retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- Não produziu os resultados acordados.
- Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou os com qualidade ou quantidade inferior à necessária.
- A Contratada deverá cumprir os padrões de qualidade e de nível de serviço estabelecidos pelo Contratante no Instrumento de Acordo de Nível de Serviço (ANEXO III-40964350).
- Deverá ser indicado um Preposto, formalmente pela CONTRATADA, autorizado a tratar com o Órgão ou Entidade Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato e a aplicação do ANS.

XV.4.4- O sistema de penalidades ficará estabelecido através de um dos indicadores onde o seu não cumprimento será objeto de uma penalidade sobre o número de ocorrências no mês, sendo o Fiscal do contrato, o responsável por realizar reunião com a Contratada, até dez dias após a medição efetuada, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de avaliação.

XVI – CONSIDERAÇÕES GERAIS

XVI.1- A execução dos serviços dar-se-á conforme estabelecido no Instrumento Convocatório de Credenciamento que legitima o Termo de Referência, assim como na forma das deliberações técnicas específicas definidas pela DSSB – DGO;

XVI.2- O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como o contrato administrativo celebrado considerar-se-á regido por normas de direito público, notadamente no que diz respeito às cláusulas exorbitantes típicas previstas na Lei nº 8.666/93;

XVI.3- A prestação dos serviços deverá se dar conforme a demanda institucional, evidenciada na necessidade da realização dos exames complementares odontológicos de imagem solicitados;

XVI.4- Os serviços contratados deverão ser disponibilizados em ambientes adequados, localizados em todo o Estado do Rio de Janeiro, sem interrupção, por todo o prazo contratual, e deverão possuir autonomia suficiente para atender toda a demanda de pacientes associados ao FUSPOM;

XVI.5- Não serão admitidas no credenciamento as sociedades punidas no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2023.

- 1 <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/20941883/lei-n-5467-de-08-de-junho-de-2009-do-rio-de-janeiro/legislacao>
- 2 <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1347376359/lei-9535-21-rio-de-janeiro-rj>
- 3 https://bvsmms.saude.gov.br/bvsmms/saudelegis/anvisa/2002/res0050_21_02_2002.html
- 4 <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-rdc-n-330-de-20-de-dezembro-de-2019-235414748?inheritRedirect=true>
- 5 <https://www.saude.al.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/Portaria-SVS-MS-n%C2%B0-453-de-1-de-junho-de-1998.pdf>
- 6 <https://ementario.info/wp-content/uploads/2019/04/PARECER-n-0003-2017-CNU-CGU-AGU-Parecer-CNU-sobre-Credenciamento.pdf>
- 7 http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/path/Contribution%20Folders/site_fazenda/legislacao/financeira/basica/decretos/2016/DECRETO%20N%C2%BA%2045.600%20DE%20lve
- 8 <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=242066>
- 9 <http://www.uezo.rj.gov.br/proadfi/docs/Decreto%20n%C2%BA.%2046.642%20de%2017%20de%20Abril%20de%202019.pdf>
- 10 <http://alerj.in.alerj.rj.gov.br/decest.nsf/0/2e2a5da7e0c1d6d383256da9006772df>
- 11 <http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/sites/structure/render.jspx?datasource=UCMServer%23dDocName>
- 12 https://bvsmms.saude.gov.br/bvsmms/saudelegis/anvisa/2018/rdc0222_28_03_2018.pdf
- 13 <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/institucionais/arquivos/cgu-metodologia-gestao-riscos-2018.pdf>
- 14 https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20239255/do1-2017-05-26-instrucao-normativa-n-5-de-26-de-maio-de-2017-20237783
- 15 <https://pge.rj.gov.br/entendimentos/enunciados>

ANEXO II - PROPOSTA DETALHE

PROPOSTA DETALHE

1. OBJETIVO

1.1- O objeto deste Edital e seus Anexos é a convocação de interessados em prestar **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RADIOLOGIA E IMAGINOLOGIA NA ÁREA DE EXAMES COMPLEMENTARES DIAGNÓSTICOS EM ODONTOLOGIA** pelo sistema de Credenciamento, visando à melhoria do atendimento ambulatorial dispensado aos beneficiários do Sistema de Saúde Bucal da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, segundo condições definidas no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA e INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (EDITAL). Este modelo de contratação presume a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e condizente atendimento ao interesse público, de forma que quanto mais prestadores tiverem interesse na execução do objeto melhor será atendido o interesse público, e, portanto, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Secretaria de Estado de Polícia Militar caracterizando a Inexigibilidade de Licitação.

2. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1- Poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que atuem em ramos de atividade compatível com o objeto, registradas no Cadastro de Fornecedores, mantidos pela SEPLAG, localizadas (sede) em todo o Estado do Rio de Janeiro elencados no objeto desta Proposta Detalhe, desde que:

- 2.1.1 - Comproven possuir os requisitos de qualificação exigidos nesta Proposta Detalhe na forma do presente Edital;
- 2.1.2 - Não estejam suspensas de participar em licitações e impedidas de contratar com o Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- 2.1.3 - Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem tais punições impostas por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);
- 2.1.4 - Ofereçam os serviços, independentemente do quantitativo, os **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RADIOLOGIA E IMAGINOLOGIA na área de exames complementares diagnósticos em odontologia** constantes na Tabela do item 3.3 desta Proposta Detalhe.
- 2.1.5 - Apresentem toda a documentação solicitada no item 6 do Edital.
- 2.1.6 - Estejam com o Cadastrado no Sistema Integrado de Gestão de Aquisição (SIGA).
- 2.1.7 - Estejam em dia com suas obrigações profissionais, técnicas fiscais e trabalhistas.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E SEUS VALORES

Para a contratação neste Edital 2023, contamos com os valores finais do rol de procedimentos a serem prestados no descritivo, visando a plena cobertura de todas as regiões do Estado do Rio de Janeiro em suas diferentes contratações, conforme a seguir:

RELAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1– Os serviços relacionados a seguir apresentam valores específicos a serem realizados pela contratada:

- Exame radiográfico digital periapical completo (14 radiografias);
- Exame radiográfico digital periapical completo com interproximais (16 radiografias);
- Radiografia Digital periapical unitária;
- Radiografia Digital Panorâmica simples;
- Radiografia Digital Panorâmica com complementações intraorais;
- Radiografia Digital Cefalométrica em perfil com traçado cefalométrico;
- Radiografia Digital Cefalométrica em P.A com traçado cefalométrico;
- Radiografia Digital Cefalométrica a 45 graus com traçado cefalométrico;
- Radiografia Digital Oclusal;
- Radiografia Digital de punho e mão para identificação de idade óssea;
- Fotografia digital intra ou extraoral;

- Escaneamento intraoral (duas arcadas);
- Impressão de Modelo Orto 3D (um par);
- Modelos de gesso zocalados polidos (um par);
- Documentação Ortodôntica - Radiografia Digital Panorâmica simples, Radiografia Digital Cefalométrica em perfil, Traçado em radiografia cefalométrica, Par de modelos de gesso zocalados e 05 Fotografias digitais;
- Tomografia Computadorizada de feixe cônico (Cone Beam) que permita a visualização e manipulação de imagens por programa de computador para diagnóstico e planejamento dos casos clínicos - por região de **até 03 elementos dentários**;
- Tomografia Computadorizada de feixe cônico (Cone Beam) que permita a visualização e manipulação de imagens por programa de computador para diagnóstico e planejamento dos casos clínicos - **por arcada dentária**;
- Tomografia Computadorizada de feixe cônico que permita a visualização e manipulação de imagens por programa de computador para diagnóstico e planejamento dos casos clínicos - **ATM boca aberta e fechada**.

Cabe ressaltar, que os valores dos procedimentos de radiologia baseados conforme o presente neste processo administrativo de **SEI N° 350/115/001046/2022** e **SEI N° 350/115/000085/2023**, que tratou da **TABELA PMERJ DE PROCEDIMENTOS DE RADIOLOGIA em ODONTOLOGIA**, a ser utilizada nos EDITAIS DE CONTRATAÇÃO no âmbito da SEPM, a seguir:

CÓDIGO TUSS	PROCEDIMENTO	VALORES
81000421	Radiografia periapical unitária digital e analógica	R\$ 12,48
81000294	A Radiografia periapical completa com interproximais digital e analógica (16 radiografias)	R\$ 103,89
	B Radiografia periapical completa digital e analógica (14 radiografias)	R\$ 101,64
81000405	Radiografia panorâmica digital (ortopantomografia)	R\$ 51,71
81000413	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com complementações intraorais	R\$ 73,97
81000383	Radiografia digital oclusal	R\$ 27,78
81000480	Telerradiografia com traçado cefalométrico(Radiografia Digital Cefalométrica em perfil traçado)	R\$ 59,45
81000472	A Telerradiografia (Radiografia Digital Cefalométrica em PA com traçado)	R\$ 59,45
	B Telerradiografia (Radiografia Digital Cefalométrica a 45 graus com traçado)	R\$ 59,45
81000367	Radiografia da mão e punho - carpal (idade óssea)	R\$ 43,26
81000308	Modelos ortodônticos (par de modelos zocalados)	R\$ 52,82
81000278	Fotografia digital intra ou extraoral	R\$ 9,22
81000537	Traçado Cefalométrico (traçado em radiografia cefalométrica)	R\$ 25,33
Doc. Orto	Documentação Ortodôntica (Radiografia Panorâmica Digital simples, Radiografia Digital Cefalométrica em perfil, Traçado em radiografia cefalométrica, par de modelos de gesso zocalados, 05-cinco- fotografias digitais)	R\$ 130,51
81000510	A Tomografia computadorizada por feixe cônico(cone beam)- ATM boca aberta e fechada	R\$ 275,72
	B Tomografia computadorizada por feixe cônico(cone beam)- que permita a visualização e manipulação de imagens por programa de computador para diagnóstico e planejamento de casos clínicos por região (até 3 elementos dentários)	R\$ 237,46
	C Tomografia computadorizada por feixe cônico(cone beam)que permita a visualização e manipulação de imagens por programa de computador para diagnóstico e planejamento de casos clínicos por arcada dentária	R\$ 295,31
81000553	Escaneamento intra-oral (duas arcadas) - Arquivos em formato STL para uso odontológico	R\$ 181,25
81000243	Impressão de Modelo Orto 3D (um par) - Imagens/Arquivos em formato STL para uso odontológico	R\$ 80,00

Posto isto, como estimativa de contratação para o presente TR e Edital de Credenciamento para os **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RADIOLOGIA E IMAGINOLOGIA**, buscando-se satisfatória cobertura assistencial, propõem-se um valor total de **R\$ 1.125.445,31 (um milhão cento e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos)**, conforme quadro abaixo.

DATA DA RESERVA	NOME DA EMPRESA	VALOR
17/03/2023	Processo SEI-350115/001046/2022 – Assunto: Contratação por sistema de credenciamento, de serviços especializados de radiologia e imagiologia na área de exames complementares diagnósticos em odontologia para contemplar todo o Estado do Rio de Janeiro.	RS 1.125.445,31
TOTAL DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA EMPENHO - R\$ 1.125.445,31 (um milhão cento e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos).		

Programa de Trabalho 06.302.0002.2978 - ND. 3390 (Despesa de Custeio).

3.2- A prestação dos serviços deverá concentrar-se geograficamente na área do Estado do Rio de Janeiro e apesar da garantia de igualdade entre as credenciadas, isso não significa que todos receberão a mesma remuneração, tendo em vista que uma empresa credenciada pode ser mais requisitada do que outra.

3.3 - Os pacientes serão atendidos com a GUIA DE ENCAMINHAMENTO, devidamente autorizada e assinada por Oficial designado na Região pela DGO. As clínicas credenciadas deverão solicitar a carteira de identidade para a realização dos exames.

3.4- Foram adotadas codificações específicas conforme TABELA PMERJ DE PROCEDIMENTOS DE RADIOLOGIA EM ODONTOLOGIA , seguindo a codificação TUSS nacional.

3.5- Será vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

3.6- Os valores poderão ser alterados caso haja alteração da TABELA PMERJ DE PROCEDIMENTOS DE RADIOLOGIA EM ODONTOLOGIA, no sentido de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e do cumprimento do Edital de Credenciamento, com a plena cobertura assistencial dos dependentes do sistema de saúde bucal da SEPM-DGO na prestação dos serviços.

3.7- A Contratada deverá disponibilizar funcionário representante da empresa e gestor do contrato para acompanhamento da execução dos serviços contratados e responsável perante a Administração para a resolução de todos os óbices detectados durante a execução do contrato.

3.8- Há previsão da pretensa contratação no PCA 2023 (53537479), que poderá ser acessado no Portal Siga: <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action>

3.9- DOS DOCUMENTOS, PARÂMETROS DE QUALIDADE E REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO.

3.9.1- Para análise da qualidade técnica das CREDENCIANDAS serão considerados os requisitos técnicos, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93.

- Apresentação da comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com os serviços prestados, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços executados, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- Declaração da sociedade sobre suas instalações físicas e aparelhamento, assim como, localização, limpeza, higiene e o acesso facilitado para deficientes físicos e pessoas acamadas (macas) e qualidade do atendimento com conforto oferecido aos pacientes.

3.9.2- Comprovação, através da documentação legal de:

- Certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe competente, com a correspondente indicação do Responsável Técnico;
- Cópia da Licença de funcionamento do exercício em vigor conferida pelo órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença) .
- Cópia do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, da localidade do município onde exerce as atividades da empresa;
- Cópia do Certificado de responsabilidade Técnica;
- Declaração em papel timbrado com o Nome, número de identidade e CPF de seu responsável (incluir xerox desses documentos).

4. DA ESTRUTURA DO ESTABELECIMENTO

4.1- A CONTRATADA deverá utilizar para cada procedimento, os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas vigentes expedidas pelos diversos setores reguladores do Sistema de Saúde Bucal (ANVISA, CNEN, INMETRO, ABNT, etc.). As instalações físicas dos estabelecimentos de saúde deverão estar em conformidade com as Normas para Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos (NBR 9050:2004).

4.2- Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar dentro dos padrões mínimos aceitáveis de qualidade, assim como se respeitando toda a legislação sanitária específica para o funcionamento do serviço de radiologia odontológica RDC N° 50/2002 e N° 330/2019-ANVISA e [Portaria SVS/MS n.º 453 de 01/06/1998](#), bem como suas respectivas alterações.

4.3- A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a documentação odontológica, em caso de exame de imagem digital, para fins de auditoria por profissional designado pelo contratante.

4.4- Fica estabelecido que os modelos de gesso zocalados deverão ser entregues em caixas específicas e a documentação ortodôntica, em pastas, para o correto acondicionamento dos exames solicitados. Os modelos ORTO 3D serão impressos (impressão 3D), conforme execução da realização dos exames.

5. DA POLITICA DA HUMANIZAÇÃO

5.1- Seguir as Orientações da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde – PNH/MS, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado ao usuário, voltada para a atenção acolhedora, resolutiva e humana:

- a. Ambiente ventilado, fresco e confortável
- b. Boa iluminação;
- c. Garantia de informações da evolução dos pacientes aos familiares;
- d. Controle de ruídos

6. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1- O faturamento dos serviços prestados seguirá as regras gerais adotadas pela Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal- DSSB/DGO/SEPM para pagamento das CREDENCIADAS;

6.2. Após a realização dos procedimentos, a CREDENCIADA deverá emitir relatório sintético/ analítico mensal relativo ao mês de referência (mês anterior) à qual será juntado cópia da Guia de Encaminhamento e respectivos laudos devidamente firmados pelo responsável dos exames. Tal documentação deverá ser encaminhada ao Setor de Credenciamento da Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal (DSSB) da Diretoria Geral de Odontologia para fins de conferência, auditoria e arquivamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, em cada mês, a fim de conferência, atestação e abertura do processo financeiro, seguindo as regras definidas de Fiscalização e Liquidação de despesas respeitando o seguinte:

- (a) Nota Fiscal de Serviço, discriminando o objeto da prestação e respectivo mês de competência referente à sua execução, com Nota de Empenho válida;
- (b) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (CND)
- (c) Cópia da guia de recolhimento e comprovante de quitação do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da empresa do mês de competência referente a execução dos serviços;
- (d) Cópia da guia de recolhimento e comprovante de quitação do recolhimento do INSS da empresa do mês de competência referente a execução dos serviços;

6.3 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente do BANCO BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados formalmente à DSSB até a assinatura do Contrato Administrativo.

6.4. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

7. DA REGULACÃO

7.1 Não serão pagos os serviços/procedimentos realizados que não tenham sido autorizados pela Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal/DGO.

7.2 Outros critérios regulatórios poderão ser aplicados pela Diretoria Geral de Odontologia da SEPM.

8. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A Contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal e/ou Diretoria Geral de Odontologia da SEPM, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RADIOLOGIA E IMAGINOLOGIA NA ÁREA DE EXAMES COMPLEMENTARES DIAGNÓSTICOS EM ODONTOLOGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, E A EMPRESA _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº 32.690.668/0001-02, com sede na Rua: Evaristo da Veiga nº 78 – Centro - Rio de Janeiro - RJ, denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sra Coronel PM GABRYELA REIS DANTAS, RG 54.605, ID Funcional nº 2020634-8, Ordenadora de Despesas, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução SEPM Nº 2.182 de 19 de janeiro de 2022 e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliado na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RADIOLOGIA E IMAGINOLOGIA NA ÁREA DE EXAMES COMPLEMENTARES DIAGNÓSTICOS EM ODONTOLOGIA, com fundamento no processo administrativo SEI 350115/001046/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RADIOLOGIA E IMAGINOLOGIA NA ÁREA DE EXAMES COMPLEMENTARES DIAGNÓSTICOS EM ODONTOLOGIA, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: o objeto será executado segundo o atendimento aos beneficiários do sistema de saúde bucal da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro mediante a apresentação de Guia de Encaminhamento emitida pela Diretoria Geral de Odontologia-SEPM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que se mantenha a vantajosidade e haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante..... 5%.

4) nos contratos que excederem R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), deverá a contratada manter programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

5) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;

6) prestar os serviços no(s) endereço(s) constante(s) da Carta-Proposta apresentada;

7) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

8) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

9) executar os atendimentos aos pacientes somente mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida pela SEPM, devidamente autorizada por órgão competente da Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal ou por delegação;

10) efetuar os procedimentos de registro da solicitação, identificando o paciente em conformidade com a guia de encaminhamento, incluindo a assinatura a pelo próprio paciente ou seu responsável;

11) emitir mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, após a realização dos procedimentos, uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior), devidamente preenchida, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, à qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento;

12) encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:

a. Certidão de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.

b. Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

13) obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinente ao serviço contratado;

14) empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;

15) observar e cumprir as rotinas técnicas administrativas que forem estabelecidas para cada caso;

16) suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso ocorra o esgotamento do saldo da Nota de Empenho;

17) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

18) reparar, corrigir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações do serviço do contrato em que se verificarem vícios, resultantes de execução inadequadas ou desconformes com as especificações;

19) manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

20) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

21) designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, Preposto para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução;

22) apresentar ao fiscal do contrato, no início da execução do serviço e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação com o nome do responsável técnico, constando registro no Conselho competente, especialidade, etc;

23) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos no Termo de Referência, sem interrupção, quaisquer que sejam os motivos;

24) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução;

25) facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de comissão técnica designada pelo CONTRATANTE, a fim de se verificar a execução do contrato;

26) ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral;

27) reconhecer todos os direitos da SEPM em caso de rescisão ou rescisão administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;

28) responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa lato sensu (culpa ou dolo) na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da SEPM;

29) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da SEPM;

30) cientificar, imediatamente, a fiscalização da SEPM de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

31) corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da SEPM;

32) aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

33) contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificadas:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: Fundo de Saúde da Polícia Militar - FUSPOM

Programa de Trabalho: 06.302.0002.2978

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o VALOR TOTAL ESTIMADO de R\$ _____,

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Diretor Geral de Odontologia, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- 1) provisoriamente, após avaliação e conferência das faturas, pela CONTRATANTE através da Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal (DSSB-Diretoria Geral de Odontologia) e posterior ajustes das glosas e contra glosas;
- 2) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e posterior liberação da emissão da Nota Fiscal que se refere o parágrafo primeiro, após a comprovação do exato cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o item 4, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação os empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5º (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá mensalmente do CONTRATANTE os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados no mês de referência em decorrência dos encaminhamentos de pacientes pelo CONTRATANTE, após auditoria procedida pela comissão de fiscalização.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sucessiva e diretamente na conta Corrente nº xxxxx, Agência xxxxx, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal, sito à Rua Prof. Clementino Fraga, nº 49- Cidade Nova- RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA,

sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento pela CONTRATANTE referente aos valores dos itens integrantes na Tabela PMERJ DGO.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, para os itens integrantes da TABELA PMERJ DE PROCEDIMENTOS DA ODONTOLOGIA dos serviços de radiologia e imagiologia, com base em estudo prévio de economicidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do contrato assinado, comprovante de garantia contratual com prazo de validade, no valor correspondente à 3 % (três por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO -O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

A garantia contratual foi requerida visando garantir a execução satisfatória do contrato e evitar prejuízos à Administração causados pelo inadimplemento da Contratada. O valor estipulado (3% do valor do contrato) decorreu da análise do objeto e dos potenciais riscos oriundos da execução do contrato. Considerando que a pretensão contratação é imprescindível para o adequado atendimento aos beneficiários do Sistema de Saúde Bucal da SEPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I- retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

II- não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que

não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III- falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV- fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V- comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de

10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma prevista no PARÁGRAFO QUINTO E SEXTO, da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art.87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOPG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas acima deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser visando o melhor do interesse público, com o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ___ de _____ de _____.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
GABRYELA REIS DANTAS
CORONEL PM - RG 54.605 - ID FUNCIONAL Nº 2020634-8
ORDENADORA DE DESPESAS
RESOLUÇÃO SEPM Nº 2.182 de 19 de JANEIRO de 2022

CONTRATADA IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO IV - TABELA PMERJ DE PROCEDIMENTOS DE RADIOLOGIA EM ODONTOLOGIA- BOL N° 047 13 Mar 2023

CÓDIGO TUSS	PROCEDIMENTO RADIOLOGIA	REAL
81000421	Radiografia periapical unitária digital e analógica	R\$ 12,48
81000294	A Radiografia periapical completa com interproximais digital e analógica (16 radiografias)	R\$ 103,89
	B Radiografia periapical completa digital e analógica (14 radiografias)	R\$ 101,64
81000405	Radiografia panorâmica digital (ortopantomografia)	R\$ 51,71
81000413	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com complementações intraorais	R\$ 73,97
81000383	Radiografia digital oclusal	R\$ 27,78
81000480	Telerradiografia com traçado cefalométrico(Radiografia Digital Cefalométrica em perfil traçado)	R\$ 59,45
81000472	A Telerradiografia (Radiografia Digital Cefalométrica em PA com traçado)	R\$ 59,45
	B Telerradiografia (Radiografia Digital Cefalométrica a 45 graus com traçado)	R\$ 59,45
81000367	Radiografia da mão e punho - carpal (idade óssea)	R\$ 43,26
81000308	Modelos ortodônticos (par de modelos zocalados)	R\$ 52,82
81000278	Fotografia digital intra ou extraoral	R\$ 9,22
81000537	Traçado Cefalométrico (traçado em radiografia cefalométrica)	R\$ 25,33
Doc. Orto	Documentação Ortodôntica (Radiografia Panorâmica Digital simples, Radiografia Digital Cefalométrica em perfil, Traçado em radiografia cefalométrica, par de modelos de gesso zocalados, 05-cinco-fotografias digitais)	R\$ 130,51
81000510	A Tomografia computadorizada por feixe cônico(cone beam)- ATM boca aberta e fechada	R\$ 275,72
	B Tomografia computadorizada por feixe cônico(cone beam)- que permita a visualização e manipulação de imagens por programa de computador para diagnóstico e planejamento de casos clínicos por região (até 3 elementos dentários)	R\$ 237,46
	C Tomografia computadorizada por feixe cônico(cone beam)que permita a visualização e manipulação de imagens por programa de computador para diagnóstico e planejamento de casos clínicos por arcada dentária	R\$ 295,31
81000553	Escaneamento intra-oral (duas arcadas) - Arquivos em formato STL para uso odontológico	R\$ 181,25
81000243	Impressão de Modelo Orto 3D (um par) - Imagens/Arquivos em formato STL para uso odontológico	R\$ 80,00

ANEXO V - GUIA DE ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

-ANEXO I-

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE ODONTOLOGIA - DGO

USB: _____

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

SENHA DE AUTORIZAÇÃO Nº _____

Paciente: _____

FUSPOM Nº: _____ Validade: ____ / ____ / ____ Categoria: _____

Grau de parentesco: _____ DN: ____ / ____ / ____

Responsável: _____

Grau hierárquico: _____ RG: _____ OPM: _____

Especialidade solicitante: _____

Indicação do Exame: _____

Código TUSS: _____

Procedimento solicitado: _____

Urgência: Sim Não Data ____ / ____ / ____

DENTISTA SOLICITANTE

CHEFE DA CLÍNICA

GABINETE DO DIRETOR DA UNIDADE

Encaminhar para clínica: _____

Endereço: _____

De acordo, ____ / ____ / ____
Data

Diretor/Responsável da Unidade

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que foi prestado o atendimento conforme informação acima.

Data do atendimento

Paciente / Responsável

DSSB – Seção de Credenciamento

Valor informado pela empresa: R\$ _____

Valor autorizado R\$ _____ Em, ____ / ____ / ____

Responsável pela conferência

Responsável pelo setor

ANEXO VI - MODELO DE CARTA PROPOSTA

MODELO DE CARTA PROPOSTA

CRENCIAMENTO Nº XX / XXXX – SEPM-DGO-DSSB

INEXIGIBILIDADE Nº/20XX – SEI Nº 350/115/001046/2022 - SEPM-DGO

PREZADOS SENHORES:

Pelo presente, solicita-vos o Credenciamento da Empresa _____, inscrição no CNPJ nº _____, localizada a _____. Local de prestação do Serviço: _____ no processo de contratação de Prestadoras de Serviços Especializados de Radiologia e Imaginologia na área de exames complementares diagnósticos em Odontologia, processo administrativo Processo nº SEI 350115/001046/2022, a ser realizada nesta Corporação. Em anexo, remete-vos a documentação pertinente que consta como necessária no Instrumento Convocatório (listar documentação), o qual declaro(amos) conhecer e acatar suas disposições. Oferto(amos) nossa proposta conforme os preços constantes no Projeto Básico (Termo de Referência) do Instrumento Convocatório, Tabela PMERJ DE PROCEDIMENTOS DE RADIOLOGIA em Odontologia atual, processo SEI nº 350115/000085/2023. e informo(amos) ainda que qualquer fornecimento de materiais vinculados a apreciação da Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal da DGO somente ocorrerão mediante prévia consulta e autorização daquela Diretoria.

Atenciosamente.

ASSINATURA - REPRESENTANTE LEGAL

OBS1: A carta proposta deverá ser assinada pelo representante legal da proponente, que tenha poderes para consultar mandatário. Caso não seja o próprio representante da empresa a entregar a proposta, a firma deverá ser reconhecida em cartório.

OBS2: O servidor recebedor desse documento deverá reconhecer e atestar essa Carta Proposta, conforme a Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

ANEXO VII - MODELO DE FICHA CADASTRAL MODELO DE FICHA CADASTRAL

CREENCIAMENTO Nº XX/XXXX – SEPM-DGO INEXIGIBILIDADE
Nº SEI – 350/115/001046/2022 - SEPM

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ País: _____
CEP: _____ Telefone (DDD): _____ Fax (DDD): _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____
E-mail: _____

DO CONTRATO SOCIAL:

Data de sua constituição: _____
Data da última alteração: _____
Do objeto social (atividades): _____
(informação precisa e detalhada das atividades desenvolvidas, mencionando gênero e espécie).

DADOS DO(S) REPRESENTANTES:

Nome do (a) Representante Legal: _____
Endereço completo: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ País: _____
CEP: _____ Telefone (DDD): _____ Fax (DDD): _____
E-mail: _____ CPF: _____
Nome do (a) Representante Legal: _____
Endereço completo: _____
Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ País: _____

CEP: _____ Telefone (DDD): _____ Fax (DDD): _____

E-mail: _____ CPF: _____ -

DECLARAÇÃO:

Declaro para todos os fins que, são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro e me comprometo a encaminhar à Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal da DGO-SEPM, de imediato, a cópia do Contrato Social acompanhado de todas as alterações devidamente autenticadas.

Declaro também, ter conhecimento que este cadastro tem validade por 12 (doze) meses, e que todas as alterações, que por ventura vierem acontecer, serão de imediato encaminhadas à Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal da DGO-SEPM.

Local e data _____

Assinatura do responsável legal

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

CREENCIAMENTO Nº XX/2023- DSSB/DGO

INEXIGIBILIDADE Nº 350/115/001046/2022

À Comissão Especial de Credenciamento,

[inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], por meio de seu representante legal, Sr.(a) [inserir nome do representante], [inserir qualificação completa], DECLARA, para os fins previstos no Edital, que possui e manterá em seu quadro permanente de pessoal, durante toda a vigência do Contrato, profissionais detentores de qualificação técnica para execução do objeto do presente Credenciamento.

Data de local _____

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do representante legal]

Modelo de Declaração em Atendimento ao art. 7º, XXXIII da CF/88 (Papel Timbrado da Empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital de Credenciamento nº ____/2023-SEPM-DGO, promovido por essa Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal da DGO, Rua Prof. Clementino Fraga nº 49 - Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, que a firma (Nome Completo) – _____ CNPJ nº _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Local, _____ de _____ de 20xx

(assinatura, nome completo, cargo, CPF, doc. de identidade)

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital de Credenciamento nº ____/2023, SEPM-DGO, promovido por essa Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal da DGO, Rua Prof. Clementino Fraga nº 49 - Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, que a firma (Nome Completo) – _____ CNPJ nº _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), declara, por meio de seus representante legal que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Rio de Janeiro, _____ de _____ 20xx.

ASSINATURA – RESPONSÁVEL LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Gabryela Reis Dantas, Coronel**, em 14/06/2023, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Blaso Costa, Major**, em 14/06/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **53582349** e o código CRC **FC4A3CDE**.